

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [.]

**CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE
DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE**

**ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS**

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Sumário

Sumário	2
1. Definições e Interpretação	5
2. Legislação Aplicável	6
3. Anexos	7
4. Objeto da Concessão	8
5. Prazo do Contrato	10
6. Condições de Eficácia do Contrato	11
7. Valor do Contrato	12
8. Fases de Realização do Objeto	13
9. Fase 1 - Pré-Operacional	13
10. Fase 2 – Operação Intermediária	19
11. Fase 3 - Operação Plena	23
12. Dos Bens da Concessão	25
13. Edifício Hospitalar	27
14. Do aceite dos Novos Bens da Concessão	28
15. Amortização e Reversão dos Reversíveis	29
16. Projetos	30
17. Eventuais Obras	30
18. Equipamentos	31
19. Licenças e Autorizações	31
20. Serviços	32
21. Atualidade Tecnológica, Inovações Tecnológicas e Alterações nos Parâmetros Técnicos	32
22. Direitos e Deveres da Concessionária	33
Direitos e Deveres Gerais	33
Prestação dos Serviços	36
Prestação de Informações	37
Informações Financeiras	40
Responsabilidade	40
23. Direitos e Deveres do Poder Concedente	42
24. Direitos e Deveres dos Usuários	44
25. Contratação de Terceiros e Empregados pela Concessionária	44
26. Declarações	45
27. Remuneração Contratual	46
28. Contraprestações Públicas	46
29. Divergências quanto aos Valores da Contraprestação Mensal Efetiva	48
30. Atividades Acessórias	49
31. Garantia de Execução	51
32. Garantia Pública	55
33. Seguros	57
34. Contratação de Financiamentos	62

35. Garantias de Financiamentos, Assunção de Controle e Administração Temporária pelo Financiador	65
Garantia de Financiamentos	65
Assunção de Controle e Administração Temporária pelos Financiadores	66
36. Alocação de Riscos	67
Riscos da CONCESSIONÁRIA	67
Riscos do PODER CONCEDENTE	72
37. Equilíbrio Econômico-Financeiro	76
38. Revisão Ordinária	77
39. Revisão Extraordinária	82
40. Formas de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	83
41. Reajuste	83
42. Governança da Concessão	85
43. Fiscalização	86
44. Verificador Independente	87
45. Penalidades	88
46. Estrutura Jurídica da Concessionária	90
47. Transferência do Controle Societário e da Concessão	90
48. Subcontratação pela Concessionária	92
49. Padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa da Concessionária	93
50. Intervenção	95
51. Comitê de Resolução de Disputas	97
52. Arbitragem	99
53. Foro	101
54. Hipóteses de Extinção da Concessão	102
55. Regime Geral de Indenização por Extinção Antecipada	103
56. Advento do Termo Contratual	108
57. Encampação	111
58. Caducidade	113
59. Rescisão pela Concessionária	116
60. Anulação	117
61. Falência ou Dissolução da Concessionária	117
62. Caso Fortuito e Força Maior	118
63. Extinção por rescisão bilateral	119
64. Proteção de Dados Pessoais	123
65. Documentos Técnicos	124
66. Propriedade Intelectual	124
67. Comunicações	125
68. Prazos	125
69. Disposições Gerais	125

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE
SERGIPE**

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 34.841.207/0001-00, com sede na Praça Gal. Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE, representada por seu titular, o Sr. Secretário [●], no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, e pelo art. 29, incisos XIV e XVIII da Lei Estadual nº 8.496/2018, e doravante denominado PODER CONCEDENTE; e,

[CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída especificamente para a execução do presente CONTRATO, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [●], Aracaju/SE, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

Sendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em conjunto denominados “PARTES”, e, isoladamente, “PARTE”;

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do art. 6º da Constituição Federal e dos arts. 192 e 193 da Constituição do Estado de Sergipe, é assegurado à população o direito social à saúde;
- b) O PODER CONCEDENTE tem o dever de implantar políticas públicas no ESTADO de forma a assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 192 da Constituição do Estado de Sergipe;
- c) O Plano Anual de Saúde do Estado de Sergipe (PASSE) para o exercício de 2025, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, prevê a estruturação da Parceria Público-Privada do Hospital do Câncer de Sergipe como projeto estratégico prioritário do Estado;
- d) O PODER CONCEDENTE optou por delegar a GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CÂNCER DE SERGIPE, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, na forma deste CONTRATO;

e) O PODER CONCEDENTE realizou regular LICITAÇÃO, que teve por objeto a CONCESSÃO, precedida de consulta pública no período de [●] a [●], e de audiência pública no dia [●], nos termos do art. 93 da LEI DE LICITAÇÕES, e no art. 10, inciso VI, da LEI FEDERAL DE PPP, tendo a CONCESSÃO sido adjudicada à ADJUDICATÁRIA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe; e,

f) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA constituiu a SPE e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas no EDITAL para a formalização do presente instrumento;

RESOLVEM as PARTES firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, o qual se regerá pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Definições e Interpretação

1.1. Para os fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO 14 - GLOSSÁRIO do CONTRATO.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

1.1.1. As definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos pelo ANEXO 14 – GLOSSÁRIO do CONTRATO, seja no plural ou no singular;

1.1.2. As definições serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;

1.1.3. Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

1.1.4. Todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar

eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

- 1.1.5. Toda a referência feita à legislação e a quaisquer atos normativos deverá ser compreendida como a legislação e atos normativos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;
 - 1.1.6. Os títulos dos capítulos e cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;
 - 1.1.7. O uso neste CONTRATO do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.
- 1.3. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 1.1.8. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
 - 1.1.9. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente; e,
 - 1.1.10. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pela CONCESSIONÁRIA, prevalecerá aquele de data mais recente.

2. Legislação Aplicável

- 2.1. A CONCESSÃO será regida por este CONTRATO, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado de Sergipe, pela Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas – PPP), pela Lei Federal nº 8.080/1990 (LEI DO SUS), pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como pela Lei Estadual nº 6.299/2007 (PROPPP-SE), pela Lei Estadual nº 9.197/2023 (LEI ESTADUAL DE PPP), e pela Lei Estadual nº 9.180/2023 (Desenvolve-SE), além da Resolução TCE/SE nº 359/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis, sendo a Lei Federal nº 14.133/2021 aplicada subsidiariamente, inclusive nos termos do regulamento estadual correspondente.

- 2.2. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO devem observar o quanto disposto na LEI DO SUS e demais normas aplicáveis, notadamente aquelas emitidas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

3. Anexos

- 3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

- 3.1.1. **ANEXO 1** – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº [•] E ANEXOS
- 3.1.2. **ANEXO 2** – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA (após assinatura do contrato)
- 3.1.3. **ANEXO 3** – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA (após assinatura do contrato)
- 3.1.4. **ANEXO 4** - DIRETRIZES PARA EVENTUAIS ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA.
- 3.1.5. **ANEXO 5** – CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA CLÍNICA
- 3.1.6. **ANEXO 6** – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS
- 3.1.7. **ANEXO 7** – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO
- 3.1.8. **ANEXO 8** – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
- 3.1.9. **ANEXO 9** – PENALIDADES
- 3.1.10. **ANEXO 10** – DIRETRIZES PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 3.1.11. **ANEXO 11** – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
- 3.1.12. **ANEXO 12** -- TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS

3.1.13. **ANEXO 13 – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

3.1.14. **ANEXO 14 - GLOSSÁRIO**

CAPÍTULO II - OBJETO E FASES DA CONCESSÃO

4. Objeto da Concessão

4.1. O objeto do presente CONTRATO é a delegação, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa para GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, localizado na cidade de Aracaju/SE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo, no mínimo:

- (i) a prestação, gratuita e universal, dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, abrangendo a operação dos serviços assistenciais e dos serviços não assistenciais do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, conforme diretrizes do SUS e nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (ii) o fornecimento, instalação, operação, manutenção e reposição dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS, necessários ao funcionamento integral da unidade hospitalar, conforme as especificações técnicas e diretrizes mínimas previstas neste CONTRATO;
- (iii) o fornecimento e a gestão de estoques de medicamentos, insumos médicos, EPIs, materiais hospitalares e correlatos, de acordo com a programação pactuada com a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, Medicamentos, Insumos e Materiais.
- (iv) a contratação e gestão de profissionais necessários à execução dos SERVIÇOS;
- (v) a gestão, conservação e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO;
- (vi) o desenvolvimento conjunto, em parceria com a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, de programas e ações de atenção oncológica,

prevenção e controle de enfermidades, observando as diretrizes do SUS;

(vii) a aquisição de materiais e serviços necessários à execução dos SERVIÇOS;

(viii) a operação dos serviços de braquiterapia e radioterapia no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE.

4.2. As atividades da CONCESSIONÁRIA relacionadas à operação dos serviços do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE não implicarão na realização de investimentos, limitando-se à contratação e gestão de profissionais necessários, ao fornecimento e gestão de estoques de medicamentos, insumos médicos, EPIs, materiais hospitalares e correlatos, e à gestão, conservação e manutenção dos bens transferidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, sem prejuízo do disposto nos demais ANEXOS, até o encerramento deste CONTRATO.

4.3. Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇOS adequados, considerando-se como tal aqueles prestados em consonância com o presente CONTRATO e seus ANEXOS.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os SERVIÇOS de acordo com o previsto no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA CLÍNICA e ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, sendo que seu desempenho será medido nos termos do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

4.5. O EDIFÍCIO HOSPITALAR e o SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE foram construídos pelo PODER CONCEDENTE e serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA, na condição de BENS REVERSÍVEIS, através da assinatura do TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS, nos termos do ANEXO 12.

4.5.1. As estruturas físicas do EDIFÍCIO HOSPITALAR e do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE estão caracterizadas no APÊNDICE 1 - MEMORIAIS DESCRITIVOS DOS IMÓVEIS do ANEXO 12 - TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS.

- 4.6. Integra o objeto do CONTRATO o desempenho de ATIVIDADES ACESSÓRIAS autorizadas pelo PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO.
- 4.7. Mediante a demonstração do interesse público envolvido, poderão ser incluídos no objeto da CONCESSÃO, através da formalização de Termo Aditivo, outros serviços, da mesma natureza dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO ou que com eles apresentem relação de interdependência técnica ou econômica, bem como os respectivos investimentos, desde que a inclusão ocorra de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA e que seja resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

5. Prazo do Contrato

- 5.1. O PRAZO DO CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.
- 5.1.1. O PRAZO DO CONTRATO poderá ser prorrogado, justificadamente, mediante celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, por acordo das PARTES, para a continuidade da execução dos SERVIÇOS.
- 5.1.2. A extensão do PRAZO DO CONTRATO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será considerada prorrogação.
- 5.2. A prorrogação do PRAZO DO CONTRATO com base na subcláusula 5.1.1 dependerá de acordo das PARTES e deverá ser devidamente justificada e lastreada em juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE para o pleno atendimento do interesse e das necessidades públicas.
- 5.2.1. A PARTE que tiver interesse na prorrogação do PRAZO DO CONTRATO deverá notificar a outra sobre o assunto com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do término do PRAZO DO CONTRATO.
- 5.2.2. A prorrogação prevista na subcláusula 5.1.1 somente poderá ocorrer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:
- (i) estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE;
 - (ii) fixação de novos investimentos, condicionamentos e INDICADORES DE

DESEMPENHO, tendo em vista as condições vigentes à época e,

- (iii) atingimento pela CONCESSIONÁRIA, nas avaliações de desempenho dos 3 (três) últimos anos do PRAZO DO CONTRATO, de, ao menos, 80% (oitenta por cento) do ÍNDICE DESEMPENHO.

5.2.3. O atendimento aos requisitos acima não vincula o PODER CONCEDENTE à prorrogação do PRAZO DO CONTRATO, sendo, apenas, condição suficiente para tanto.

6. Condições de Eficácia do Contrato

6.1. O PODER CONCEDENTE deverá cumprir as seguintes condições de eficácia do CONTRATO:

- (i) Publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Sergipe;
- (ii) Constituição do SISTEMA DE GARANTIAS de pagamento, mediante assinatura do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, nos termos e condições do ANEXO 8 deste CONTRATO;

6.2. Após o cumprimento das condições previstas na subcláusula 6.1, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em até 10 (dez) dias úteis contados do adimplemento das citadas obrigações.

6.2.1. Considerar-se-á como DATA DE EFICÁCIA o dia em que publicada a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

6.3. Caso todas as condições para a ocorrência da DATA DE EFICÁCIA não sejam satisfeitas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO, por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA, por não terem sido implementados seus efeitos jurídicos, o CONTRATO poderá ser rescindido pela CONCESSIONÁRIA, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, sem necessidade de ajuizamento de ação judicial, nem aplicação de nenhuma penalidade ou sanção, ressalvadas as hipóteses de prorrogação de que tratam as subcláusulas 6.3.1 e 6.3.3.

6.3.1. O prazo mencionado na subcláusula 6.3 poderá ser prorrogado, por determinação do PODER CONCEDENTE, mediante justificativa expressa e fundamentada, sendo que, se o prazo decorrer sem a satisfação das condições de eficácia por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ou se não houver nova(s) e expressa(s) prorrogação(ões) fundamentada(s), essa poderá notificar o PODER CONCEDENTE da rescisão, conforme disposto na subcláusula 6.3.

6.3.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA da decisão de prorrogação do prazo e da respectiva justificativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias do fim do prazo pactuado.

6.3.1.2. A prorrogação por prazo superior a 60 (sessenta) dias, por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar indenização nos termos do disposto na subcláusula 6.3.2, (iii).

6.3.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO prevista na subcláusula 6.3.1.2, a CONCESSIONÁRIA fará jus:

- (i) À indenização correspondente às despesas decorrentes do oferecimento da GARANTIA DE PROPOSTA prevista no EDITAL;
- (ii) À indenização no valor correspondente ao ressarcimento dos estudos que desencadearam o presente CONTRATO e aqueles devidos à B3, nos termos do EDITAL da CONCORRÊNCIA;
- (iii) À indenização no valor correspondente aos demais custos operacionais e investimentos incorridos, que tenham sido indispensáveis e proporcionais às medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante a respectiva comprovação.

7. Valor do Contrato

7.1. O valor do CONTRATO é de R\$ [●] ([●]), na data base de [●], calculado com base na soma atemporal dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA indicada na PROPOSTA COMERCIAL, ao longo do PRAZO DO CONTRATO.

7.2. O valor do CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8. Fases de Realização do Objeto

8.1. O objeto da CONCESSÃO será implementado de acordo com as seguintes FASES:

- (i) FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL;
- (ii) FASE 2 – OPERAÇÃO INTERMEDIÁRIA; e
- (iii) FASE 3 – OPERAÇÃO PLENA.

9. Fase 1 - Pré-Operacional

9.1. A FASE 1– PRÉ-OPERACIONAL, que terá duração de 30 (trinta) dias, a contar da DATA DE EFICÁCIA, compreende o período preparatório que antecede o início efetivo da operação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, em especial o ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA CLÍNICA e o ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS.

9.1.1. Durante a FASE 1, não haverá recebimento pela CONCESSIONÁRIA da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nem apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá concluir os encargos estabelecidos para FASE 1 antes do prazo previsto na subcláusula 9.1, dando ensejo ao início da FASE 2 e, consequente, ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde que observado o disposto nas subcláusulas 9.4 e 10.4.

9.2. Durante a FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE será exclusivamente responsável, sem prejuízo das obrigações concomitantes das PARTES previstas neste CONTRATO:

- (i) pela OPERAÇÃO PROVISÓRIA PELO PODER CONCEDENTE no EDIFÍCIO HOSPITALAR; e
- (ii) pela operação dos serviços prestados no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE.

9.3. No prazo de 05 (cinco) dias da emissão a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, as PARTES deverão assinar o TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DOS

IMÓVEIS, conforme ANEXO 12 deste CONTRATO, para fins de transferência do EDIFÍCIO HOSPITALAR e do imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE para posse compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e/ou terceiros contratados pelo PODER CONCEDENTE.

9.3.1. Durante a FASE 1, as PARTES deverão observar as respectivas responsabilidades, em decorrência da posse compartilhada dos imóveis, conforme disposto no TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS, constante no ANEXO 12, além das subcláusulas abaixo:

9.3.1.1. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas do PODER CONCEDENTE:

- (i) realizar a manutenção integral e assumir os custos operacionais do EDIFÍCIO HOSPITALAR e do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, incluindo, mas não se limitando a: energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações, gases medicinais, climatização, limpeza e conservação;
- (ii) prestação de serviços de vigilância patrimonial dos imóveis e segurança das instalações;
- (iii) manutenção da assistência médico-hospitalar aos pacientes em atendimento;
- (iv) responsabilizar-se, civil e administrativamente, por todos os atos relacionados à gestão operacional das unidades hospitalares.
- (v) danos causados por ação ou omissão dos agentes, funcionários ou contratados do PODER CONCEDENTE, bem como por danos decorrentes de atos de terceiros estranhos às PARTES e danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.3.1.2. À CONCESSIONÁRIA, compete exclusivamente:

- (i) realizar a vigilância e proteção específica dos bens móveis, equipamentos e materiais que venham a ser instalados ou armazenados nos imóveis.

- (ii) garantir que a vigilância realizada pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula anterior seja coordenada e compatibilizada com os serviços de segurança mantidos pelo PODER CONCEDENTE, vedada qualquer interferência nas atividades assistenciais em curso.
- (iii) prevenir danos causados nos imóveis, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos, contratados ou subcontratados;

9.3.1.3. Para fins de apuração de responsabilidade por danos, as PARTES deverão:

- (i) comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer sinistro ou dano;
- (ii) constituir comissão paritária para investigação das causas e quantificação dos prejuízos;
 - a. Caso a comissão paritária não alcance consenso sobre a responsabilidade pelos danos, a controvérsia será submetida aos mecanismos de solução de disputas previstos no Capítulo XIV deste CONTRATO.
- (iii) elaborar relatório técnico circunstanciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis; e
- (iv) promover a reparação dos danos no menor prazo possível, sem prejuízo das atividades assistenciais.

9.4. No prazo de 10 (dez) dias da emissão a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o CRONOGRAMA DETALHADO e PLANOS OPERACIONAIS para implantação da FASE 2 – OPERAÇÃO INTERMEDIÁRIA e da prestação de serviços no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, conforme especificado no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS.

9.4.1. Considerando o previsto na subcláusula 9.4, o CRONOGRAMA DETALHADO e os PLANOS OPERACIONAIS deverão contemplar a transição gradual e segura da gestão operacional para a CONCESSIONÁRIA, assegurando-se a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde durante todo o processo de transição, tanto no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE quanto SETOR DE

RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE.

- 9.4.1.1. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão observar a plena transparência e cooperação com as instâncias de controle social instituídas nos termos da Lei Federal nº 8.142/1990.
- 9.4.2. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e aprovação do CRONOGRAMA DETALHADO, em até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.
- 9.4.3. Caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO, nos ANEXOS ou nas normas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE emitirá, até o final do prazo acima, o INFORME DE ADEQUAÇÕES.
- 9.4.4. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no CRONOGRAMA DETALHADO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para análise do PODER CONCEDENTE, que terá prazo de 5 (cinco) dias para emitir a aprovação ou emitir novo INFORME DE ADEQUAÇÕES, até que haja a definitiva aprovação dos documentos.
- 9.4.5. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar o CRONOGRAMA DETALHADO como aprovado.
- 9.5. Durante a FASE 1, a CONCESSIONÁRIA manifestará, por escrito, seu interesse ou desinteresse no recebimento dos móveis e equipamentos já instalados e montados no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, em razão da OPERAÇÃO PROVISÓRIA PELO PODER CONCEDENTE, conforme inventário a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.5.1. Manifestando interesse no recebimento dos móveis e equipamentos, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro a favor do PODER CONCEDENTE, proporcional ao valor dos bens aceitos e à consequente redução dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- 9.5.2. Manifestando desinteresse no recebimento dos bens móveis, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela aquisição, montagem e

instalação de todos os bens móveis necessários à prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo do cronograma pactuado para início dos SERVIÇOS.

9.5.3. O prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA será de 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação do inventário pelo PODER CONCEDENTE, sendo o silêncio interpretado como desinteresse no recebimento dos bens.

9.5.4. O reequilíbrio previsto na subcláusula 9.5.1 será calculado com base no valor de mercado dos bens aceitos, deduzida eventual depreciação, conforme metodologia estabelecida no ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA O CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO.

9.6. Durante a FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL, as PARTES deverão organizar e realizar as atividades preparatórias necessárias para o início da FASE 2 – OPERAÇÃO INTERMEDIÁRIA, incluindo:

- (i) planejamento conjunto da transferência dos atendimentos dos pacientes das unidades de saúde estaduais, em especial do HUSE, para atendimento no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE;
- (ii) elaboração e apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos PROJETOS e PLANOS OPERACIONAIS necessários para a prestação dos SERVIÇOS das primeiras ETAPAS da FASE 2 – OPERAÇÃO INTERMEDIÁRIA e do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, nos termos do ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS DE ENCARGOS OPERACIONAIS, especialmente do seu APÊNDICE 1 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO com respectiva aprovação pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) elaboração e apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS e respectiva aprovação pelo PODER CONCEDENTE, observadas as ETAPAS previstas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS DE ENCARGOS OPERACIONAIS, especialmente do seu APÊNDICE 1 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e as especificações contidas no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA CLÍNICA;
- (iv) elaboração e apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de

Seguros para o HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, nos termos da cláusula 33, e respectiva aprovação pelo PODER CONCEDENTE;

- (v) contratação pela CONCESSIONÁRIA dos seguros mínimos previstos na cláusula 33.8;
- (vi) habilitação, pelo PODER CONCEDENTE, do acesso da CONCESSIONÁRIA ao SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL e a todos os demais sistemas oficiais necessários ao desempenho dos SERVIÇOS;
- (vii) depósito, na CONTA RESERVA, pelo PODER CONCEDENTE, de mais 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS para constituição integral do SALDO MÍNIMO, observado o disposto na subcláusula 32.5.1;
- (viii) levantamento e inventário dos móveis e equipamentos a serem cedidos à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, para operação pela CONCESSIONÁRIA do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, que integrarão os BENS REVERSÍVEIS, mediante a assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS constante do ANEXO 13;
- (ix) levantamento e inventário, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens móveis e equipamentos instalados e montados no EDIFÍCIO HOSPITALAR que integrarão os BENS REVERSÍVEIS, mediante a assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, constante do ANEXO 13, conforme eventual aceite, total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 9.5;
- (x) assinatura do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS – ANEXO 12, estabelecendo a posse integral da CONCESSIONÁRIA sobre o HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE e sobre SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE;

9.7. Cumpridas as condições previstas na subcláusula 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, cujo extrato

deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em até 10 (dez) dias contados do adimplemento das citadas obrigações.

9.7.1. Caso as condições acima ocorram em datas diferentes, a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 será emitida após o cumprimento da última condição implementada.

9.8. Caso a FASE 1 não seja concluída no prazo previsto na subcláusula 9.1, por fato imputável:

- (i) ao PODER CONCEDENTE e isto afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio do CONTRATO; ou
- (ii) à CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita às penalidades previstas no ANEXO 9 – PENALIDADES.

9.8.1. Mediante requerimento fundamentado de qualquer das PARTES, fica facultada a prorrogação do prazo da FASE 1 por período adicional de até 30 (trinta) dias, sem ônus financeiro ou aplicação de penalidades contratuais para qualquer das PARTES.

10. Fase 2 – Operação Intermediária

10.1. A FASE 2, com o prazo máximo de 11 (onze) meses, que terá início com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 pelo PODER CONCEDENTE, é o período intermediário da operação, para implantação progressiva da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS, conforme as ETAPAS especificadas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, especialmente do seu APÊNDICE 1 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o CRONOGRAMA DETALHADO pactuado na FASE 1, e demais termos deste CONTRATO.

10.1.1. Durante a FASE 2, haverá o início da operação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de radioterapia e braquiterapia no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS.

10.1.2. A ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 deflagrará a emissão escalonada de ORDENS DE SERVIÇO específicas, cada uma autorizando o início da prestação dos serviços previstos para cada ETAPA pela CONCESSIONÁRIA,

conforme condições mínimas exigidas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, especialmente do seu APÊNDICE 1 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e observadas as subcláusulas 10.1.2.1 e 10.3.1 abaixo.

10.1.2.1. Para emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO específica de cada ETAPA, deverão estar satisfeitas as seguintes condições, cumulativamente:

- (i) aprovação pelo PODER CONCEDENTE dos PLANOS OPERACIONAIS correspondentes à respectiva ETAPA;
- (ii) instalação e validação técnica de todos os equipamentos e mobiliário vinculados à respectiva ETAPA;
- (iii) apresentação pela CONCESSIONÁRIA da equipe completa de recursos humanos necessários ao início da operação da respectiva ETAPA;
- (iv) obtenção de todas as licenças e autorizações regulatórias aplicáveis, incluindo vigilância sanitária, CNES, radioproteção e demais exigências normativas, conforme o caso.

10.2. O PODER CONCEDENTE deverá notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA responsável pela administração do SISTEMA DE GARANTIAS sobre a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 para adoção das medidas cabíveis ao pleno funcionamento do SISTEMA DE GARANTIAS.

10.3. Durante a FASE 2, será fornecido e instalado pelo PODER CONCEDENTE o ACELERADOR LINEAR que passará a integrar o rol de BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.

10.3.1. A emissão de ORDEM DE SERVIÇO específica para início da ETAPA dos serviços assistenciais vinculados ao ACELERADOR LINEAR implicará no início da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de radioterapia e braquiterapia no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, em complemento aos serviços de radioterapia e braquiterapia já prestados no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, consolidando a assunção, em caráter definitivo, pela CONCESSIONÁRIA, da integralidade dos serviços de radioterapia e braquiterapia abrangidos por esta CONCESSÃO.

10.3.2. A emissão de ORDEM DE SERVIÇO para início da ETAPA está condicionada

ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) Instalação, comissionamento e validação técnica do equipamento pelo PODER CONCEDENTE.
- (ii) Transferência pelo PODER CONCEDENTE das licenças, garantias e toda documentação técnica à CONCESSIONÁRIA, sempre que viável, conforme normas regulamentares;
- (iii) Realização pelo PODER CONCEDENTE de treinamentos técnicos e operacionais da equipe responsável da CONCESSIONÁRIA.

10.3.3. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO específica prevista na subcláusula 10.3.1, a CONCESSIONÁRIA passará a prestar, de forma definitiva e integrada, os serviços de radioterapia e braquiterapia no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE e no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, nos termos deste CONTRATO.

10.4. A emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 implicará automaticamente na transferência da posse integral do EDIFÍCIO HOSPITALAR à CONCESSIONÁRIA, e a assunção da responsabilidade operacional sobre o HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE.

10.4.1. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, o PODER CONCEDENTE retira-se integralmente da operação assistencial e não assistencial do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, transferindo à CONCESSIONÁRIA todos os direitos e responsabilidades inerentes à gestão, operação e manutenção da unidade hospitalar, ressalvadas as obrigações específicas do PODER CONCEDENTE previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

10.4.2. A transferência da posse integral e da responsabilidade operacional sobre a totalidade do EDIFÍCIO HOSPITALAR independe da conclusão da instalação e comissionamento do ACELERADOR LINEAR pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrerá durante a FASE 2, como condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 3.

10.5. Nesta FASE 2, o PODER CONCEDENTE será responsável, sem prejuízo de outras obrigações correlatas e aquelas previstas neste CONTRATO:

- (i) pela aprovação dos PROJETOS e dos PLANOS OPERACIONAIS como condição para emissão das ORDENS DE SERVIÇOS de cada ETAPA, conforme ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, especialmente do seu APÊNDICE 1 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;
- (ii) prestar apoio institucional e logístico para a integração dos serviços transferidos, conforme previsto no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS;
- (iii) emitir o TERMO CONDICIONAL DE ACEITE DOS NOVOS BENS REVERSÍVEIS ou o TERMO DEFINITIVO DE ACEITE DOS NOVOS BENS REVERSÍVEIS do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, observadas as ETAPAS previstas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, especialmente do seu APÊNDICE 1 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;
- (iv) pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA à CONCESSIONÁRIA, sem aplicação de desconto por ÍNDICE DE DESEMPENHO, assegurado o recebimento proporcional aos serviços efetivamente em operação conforme cronograma aprovado; e
- (v) fornecer, implantar e comissionar o ACELERADOR LINEAR no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, bem como transferir as licenças para a CONCESSIONÁRIA, sempre que viável, conforme normas regulamentares.

10.6. Durante esta FASE 2, caberá à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações correlatas e aquelas previstas neste CONTRATO:

- (i) iniciar e executar integralmente os SERVIÇOS no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, bem como os serviços de radioterapia e braquiterapia no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, observadas as condições do ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS e o CRONOGRAMA DETALHADO, promovendo, após a implantação e o comissionamento do ACELERADOR LINEAR, a integração assistencial entre os serviços de radioterapia e braquiterapia prestados no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE e no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO

HUSE.

- (ii) adquirir, fornecer e instalar os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS necessários à prestação dos SERVIÇOS, observadas as ETAPAS previstas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, especialmente do seu APÊNDICE 1 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e o CRONOGRAMA DETALHADO;
- (iii) realizar a contratação do VERIFICADOR DE INDEPENDENTE, conforme previsto no ANEXO 11 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

10.7. Cumpridas as condições previstas nesta cláusula 10, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 3, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em até 10 (dez) dias contados do adimplemento das citadas obrigações.

10.7.1. Caso as condições acima ocorram em datas diferentes, a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 3 será emitida após o cumprimento da última condição implementada.

10.8. Caso a FASE 2 não seja concluída no prazo previsto no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, especialmente do seu APÊNDICE 1 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e no CRONOGRAMA DETALHADO, conforme na subcláusula 10.1, por fato imputável:

- (i) ao PODER CONCEDENTE e isto afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio do CONTRATO; ou
- (ii) à CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita às penalidades previstas no ANEXO 9 – PENALIDADES.

11. Fase 3 - Operação Plena

11.1. A FASE 3 corresponde à operação plena do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, incluindo os serviços de radioterapia e braquiterapia no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, e terá início após o término da última ETAPA da FASE 2, mediante emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 3 pelo PODER CONCEDENTE e vigorará até o final do PRAZO DO CONTRATO.

11.1.1. A FASE 3 caracteriza-se pela prestação integral e em plenitude de todos os SERVIÇOS contratados, com aplicação plena do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e seus efeitos financeiros sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos termos do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

11.2. Durante a FASE 3, caberá ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações correlatas e aquelas previstas neste CONTRATO:

- (i) acompanhar a execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previsto no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO;
- (iii) aplicar as medidas de fiscalização e de controle contratualmente previstas.

11.3. Compete à CONCESSIONÁRIA, durante a FASE 3:

- (i) assegurar a prestação contínua, integral e em plenitude dos SERVIÇOS, observando rigorosamente os padrões de qualidade, disponibilidade e eficiência estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO;
- (ii) submeter-se integralmente ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO previstos neste CONTRATO, nos termos do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO;
- (iii) manter atualizados e implementar os PLANOS OPERACIONAIS para os SERVIÇOS;
- (iv) realizar monitoramento sistemático e contínuo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, implementando ações corretivas e preventivas sempre cabível;
- (v) garantir a disponibilidade e funcionalidade plena de todos os

EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS CLÍNICOS, infraestrutura física e recursos humanos necessários à prestação dos SERVIÇOS em sua integralidade.

CAPÍTULO III - REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

12. Dos Bens da Concessão

12.1. São BENS DA CONCESSÃO aqueles utilizados na execução deste CONTRATO que:

- (i) pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para utilização na CONCESSÃO;
- (ii) pertençam à CONCESSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos, disponibilizados ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

12.1.1. Os bens exclusivamente utilizados em qualquer ATIVIDADE ACESSÓRIA não serão considerados BENS DA CONCESSÃO.

12.2. Dentre os BENS DA CONCESSÃO, serão considerados como BENS REVERSÍVEIS aqueles imprescindíveis para a prestação dos SERVIÇOS, como:

- (i) o EDIFÍCIO HOSPITALAR, suas acessões e benfeitorias, durante todo o PRAZO DO CONTRATO, conforme o ANEXO 12 - TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS;
- (ii) o setor definido como SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, conforme o ANEXO 12 - TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS e demais ANEXOS;
- (iii) os móveis e equipamentos do EDIFÍCIO HOSPITALAR e do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, constantes do ANEXO 13 – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, bem como aqueles bens que venham a substituí-los; e
- (iv) demais bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

- 12.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, reparos, renovações e adaptações necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, observadas as condições previstas do ANEXO 12 - TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS e no ANEXO 13 – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, e demais cláusulas deste CONTRATO, especialmente na cláusula 10.
- 12.3.1. A CONCESSIONÁRIA também deverá assegurar que os bens de terceiros localizados no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE sejam mantidos em segurança.
- 12.4. A partir do início da FASE 3, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar anualmente o inventário dos BENS REVERSÍVEIS, que deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE até o dia 31 de dezembro de cada ano, observadas as disposições relativas ao Controle de Patrimônio.
- 12.4.1. O relatório deverá conter a listagem, descrição, estado de conservação e vida útil remanescente de cada um dos BENS REVERSÍVEIS.
- 12.4.2. O relatório também deverá indicar as manutenções e atualizações realizadas no período nos EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS.
- 12.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS DA CONCESSÃO exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.
- 12.6. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA a contratação de licenças de uso para disponibilização dos softwares necessários à prestação dos SERVIÇOS.
- 12.7. Será admitida a disponibilização de BENS REVERSÍVEIS por meio de arrendamento mercantil (leasing) ou locação, desde que o contrato preveja que, no caso de extinção da CONCESSÃO, a propriedade do bem será transferida de forma automática para o PODER CONCEDENTE, e seja observado o disposto na subcláusula 15.2.6 abaixo.
- 12.8. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

12.9. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS desde que:

- (i) com anuência prévia do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) a CONCESSIONÁRIA proceda sua imediata substituição, nas mesmas condições e qualidade previstas neste CONTRATO e ANEXOS.

12.9.1. Na hipótese desta subcláusula, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, substituição, descarte ou transferência dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA a terceiros em prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONCESSIONÁRIA.

12.9.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar a proposta como aprovada.

12.10. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, sendo certo que eventual negativa do PODER CONCEDENTE deverá ser devidamente justificada.

12.10.1. Na hipótese ressalvada nesta subcláusula, PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a constituição em garantia de BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA em prazo de 15 (quinze) dias da notificação da CONCESSIONÁRIA.

12.10.2. A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido na subcláusula anterior equivalerá à aceitação da proposta de constituição em garantia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

12.11. Todos os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam a aquisição, locação, arrendamento ou negócios correlatos envolvendo os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua natureza e vinculação ao CONTRATO.

13. Edifício Hospitalar

13.1. Na data de assinatura do TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS, constante do ANEXO 12, a CONCESSIONÁRIA receberá a posse compartilhada do EDIFÍCIO HOSPITALAR.

13.1.1. A posse compartilhada permanecerá vigente durante a FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL, até a formalização do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS, como condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 – OPERAÇÃO INTERMEDIÁRIA.

13.2. O EDIFÍCIO HOSPITALAR, incluindo suas instalações e acessões, permanecerá como propriedade do ESTADO DE SERGIPE e será revertido ao PODER CONCEDENTE ao final do PRAZO DA CONCESSÃO.

14. Do aceite dos Novos Bens da Concessão

14.1. O aceite, por parte do PODER CONCEDENTE, do fornecimento de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS pela CONCESSIONÁRIA se dará por meio da emissão do TERMO CONDICIONAL DE ACEITE DOS NOVOS BENS REVERSÍVEIS ou do TERMO DEFINITIVO DE ACEITE DOS NOVOS BENS REVERSÍVEIS, conforme o caso.

14.1.1. Deverá constar como anexo do TERMO CONDICIONAL DE ACEITE DOS NOVOS BENS REVERSÍVEIS ou do TERMO DEFINITIVO DE ACEITE DOS NOVOS BENS REVERSÍVEIS, o inventário dos BENS REVERSÍVEIS com a listagem e descrição dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS fornecidos pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

14.2. O PODER CONCEDENTE poderá aceitar provisoriamente os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS fornecidos pela CONCESSIONÁRIA caso entenda que eventuais desconformidades encontradas não são impeditivas para o reconhecimento do adimplemento da obrigação ou para o início da operação segura e adequada dos SERVIÇOS.

14.2.1. O aceite provisório previsto nesta subcláusula se dará por meio da emissão do TERMO CONDICIONAL DE ACEITE DOS NOVOS BENS REVERSÍVEIS, contendo as determinações que deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA para remediar as falhas identificadas e o prazo para tanto.

14.2.2. Caso a emissão do TERMO CONDICIONAL DE ACEITE DOS NOVOS BENS

REVERSÍVEIS decorra de falhas ou inconformidades não atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, o cumprimento das determinações de que trata a subcláusula 14.2.1 acima estará sujeito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar amplo acesso ao PODER CONCEDENTE aos locais necessários à realização das vistorias dos bens.

15. Amortização e Reversão dos Reversíveis

- 15.1. Todos os BENS REVERSÍVEIS empregados na prestação dos SERVIÇOS, que tenham sido adquiridos, locados, arrendados, construídos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS, deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DO CONTRATO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer requerimento por parte da CONCESSIONÁRIA para reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a tais BENS REVERSÍVEIS ao final do PRAZO DO CONTRATO.
- 15.2. Com a extinção do CONTRATO, seja em decurso do PRAZO DO CONTRATO ou de forma antecipada, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação aplicável.
- 15.2.1. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, mediante validação pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO.
- 15.2.2. Quando da reversão, os EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS deverão possuir vida útil remanescente de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.2.3. No caso de softwares de propriedade de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a transferência para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.
- 15.2.4. No caso de desconformidade entre o inventário de BENS REVERSÍVEIS e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento do PODER CONCEDENTE, realizar, às suas expensas, os reparos, substituições, renovações ou adaptações necessárias.

15.2.5. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.2.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão retornar ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer natureza por parte da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IV - PROJETOS, EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO E SERVIÇOS

16. Projetos

16.1. Caso sejam necessárias intervenções, adequações ou melhorias na estrutura física durante o período de CONCESSÃO, que exijam a apresentação de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, de acordo com as exigências nas normas aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA, deverá seguir os procedimentos estabelecidos no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA EVENTUAIS ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA.

17. Eventuais Obras

17.1. As atividades da CONCESSIONÁRIA relacionadas às obras civis para adequação da estrutura física do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE são aquelas necessárias para instalação e comissionamento dos equipamentos e demais sistemas e infraestruturas complementares, necessárias à adequada prestação dos serviços, observadas as disposições do ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA EVENTUAIS ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA, neste CONTRATO e no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, sem prejuízo do disposto nos demais ANEXOS.

17.1.1. Em caso de eventuais outras intervenções, obras ou adequação da estrutura física, além daquela prevista na subcláusula 17.1, que possam ser necessárias durante o período de CONCESSÃO, estão condicionadas à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, e respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

17.1.2. Eventuais intervenções ou obras de adequação à cargo do PODER CONCEDENTE, tais como aquelas eventualmente autorizadas nos termos do ANEXO 12 - TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS, poderão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio contratual.

17.2. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a execução, expedir determinações, exigir planos de ação corretiva e aplicar penalidades, em caso de identificação de irregularidades, conforme previsto neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

18. Equipamentos

18.1. O fornecimento, substituição e manutenção dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS deverão observar, no mínimo, as especificações e quantitativos constantes do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, cabendo à CONCESSIONÁRIA garantir sua compatibilidade com as exigências operacionais, inclusive quanto à atualidade tecnológica.

18.1.1. Os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICO previstos no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, são mínimos, cabendo à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária para executar os SERVIÇOS nas condições exigidas neste CONTRATO.

18.2. A alteração de qualquer tipo ou especificação de equipamento deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante justificativa técnica formal da CONCESSIONÁRIA.

19. Licenças e Autorizações

19.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS e à instalação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, exceto aquelas relacionadas ao ACELERADOR LINEAR, observadas as condições as subcláusulas abaixo.

19.1.1. As licenças obtidas pelo PODER CONCEDENTE relativas ao SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, à OPERAÇÃO PROVISÓRIA PELO PODER CONCEDENTE e à instalação e comissionamento do

ACELERADOR LINEAR do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, sempre que permitido pelas normas regulatórias pertinentes, deverão ser transferidas para a CONCESSIONÁRIA.

19.1.2. As PARTES deverão colaborar para viabilizar a transferência das licenças referidas na subcláusula 19.1.1 acima, cabendo ao PODER CONCEDENTE a adoção de todas as medidas formais que estejam exclusivamente sobre sua competência.

20. Serviços

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir do início da FASE 2 – OPERAÇÃO INTERMEDIÁRIA, prestar os SERVIÇOS previstos no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS.

20.1.1. Os processos de aquisição, bem como seus respectivos encargos, de medicamentos, materiais de consumo, insumos hospitalares, e recursos tecnológicos e humanos necessários serão assumidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA, quando atinentes à realização dos SERVIÇOS.

20.2. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma universal e gratuita, de acordo com as diretrizes previstas neste CONTRATOS e ANEXOS, e, conforme a legislação e normas técnicas aplicáveis, especialmente os inerentes ao SUS.

20.3. Os PLANOS OPERACIONAIS, contendo detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA, durante a FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL e durante a FASE 2 – OPERAÇÃO INTERMEDIÁRIA, considerando a implantação por ETAPAS, para serem analisados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

21. Atualidade Tecnológica, Inovações Tecnológicas e Alterações nos Parâmetros Técnicos

21.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE irá verificar o atendimento da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA pela CONCESSIONÁRIA, devendo determinar a tomada de providências pela CONCESSIONÁRIA, podendo haver a reequilíbrio econômico-financeiro a favor do PODER CONCEDENTE, caso seja constatado o descumprimento da obrigação.

- 21.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá, ouvida a CONCESSIONÁRIA, determinar a revisão das especificações para fins de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, fixando, conforme aplicável, novos parâmetros e especificações para a atualização de softwares, substituição de componentes e aquisição de novos sistemas e equipamentos.
- 21.1.2. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão aos equipamentos indicados pelo PODER CONCEDENTE e aos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão.
- 21.2. A eventual determinação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ensejará, caso altere comprovadamente a equação econômico-financeira do CONTRATO, a sua recomposição.
- 21.3. A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 21.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos, seja para ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA ou INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto contendo as especificações dos equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos INDICADORES DE DESEMPENHO e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22. Direitos e Deveres da Concessionária

- 22.1. São direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DO CONTRATO, sem prejuízo das demais previsões neste CONTRATO:

Direitos e Deveres Gerais

- 22.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e, ainda, as determinações do PODER CONCEDENTE, editadas a qualquer tempo;
- 22.1.2. Responder com exclusividade perante o PODER CONCEDENTE pelo

cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS;

- 22.1.3. Executar os SERVIÇOS, bem como disponibilizar e instalar os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS de acordo com o estabelecido no Capítulo IV;
- 22.1.4. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE com base no CONTRATO ou na legislação aplicável, conforme os prazos fixados em cada caso;
- 22.1.5. Realizar e manter atualizado o registro das suas atividades, do seu pessoal, incluindo de responsáveis técnicos, e, de terceiros contratados nos conselhos profissionais ou órgãos de regulação aplicáveis;
- 22.1.6. Manter e conservar todos os BENS DA CONCESSÃO em adequadas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou desatualização tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS;
- 22.1.7. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras do ESTADO DE SERGIPE que sejam relacionadas com o HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 22.1.8. Dispor de infraestrutura, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 22.1.9. Efetuar pagamento das multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE com base no CONTRATO e no ANEXO 9 - PENALIDADES, respeitado o contraditório e ampla defesa;
- 22.1.10. Prestar os SERVIÇOS com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO, nos ANEXOS e na legislação aplicável;
- 22.1.11. Receber as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS devidas na forma deste CONTRATO;
- 22.1.12. Realizar o pagamento de todos os custos e despesas relacionadas ao

pleno funcionamento, à gestão, à operação e à manutenção do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, a partir da FASE 2 – OPERAÇÃO INTERMEDIÁRIA, nos termos da cláusula 10 e do ANEXO 12 – TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS;

- 22.1.13. Atualizar e enviar ao PODER CONCEDENTE o inventário anual dos BENS REVERSÍVEIS previsto na subcláusula 12.4;
- 22.1.14. Manter as instalações do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE e do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE em condições de funcionamento adequado, nos termos do CONTRATO.
- 22.1.15. Operar os SERVIÇOS em conformidade com os parâmetros definidos nos PLANOS OPERACIONAIS, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e dos USUÁRIOS;
- 22.1.16. Disponibilizar os leitos hospitalares em adequadas condições de uso considerando estrutura predial, instalações, higienização, disponibilidade de enxoval, instrumental, mobiliário e equipamentos de saúde, cumprindo todas as normas e leis federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 22.1.17. Prestar atendimento humanizado e de qualidade, prezando pela cordialidade no tratamento com os USUÁRIOS;
- 22.1.18. Cumprir toda a legislação e regulamentação brasileiras vigentes e aplicáveis, de âmbito federal, estadual e municipal, incluindo a legislação tributária, trabalhista, as normas de saúde e segurança do trabalho, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e todas as demais regulamentações que regem a prestação de serviço em unidades de saúde e suas atualizações e alterações;
- 22.1.19. Executar os trabalhos de forma a garantir a eficiência nos resultados e buscar a otimização da gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento, à manutenção da qualidade dos SERVIÇOS e à satisfação do USUÁRIO;
- 22.1.20. Adquirir todos os insumos e materiais de consumo utilizados na prestação dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade;
- 22.1.21. Realizar a manutenção predial, manutenção preventiva, manutenção

corretiva e calibração dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS e demais equipamentos utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando aplicável, de acordo com as normas e melhores práticas aplicáveis e de forma a garantir o adequado funcionamento dos equipamentos;

22.1.22. Garantir a continuidade no atendimento dos SERVIÇOS no caso de ocorrência de interrupções do fornecimento de água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, instrumentais, greves e outros;

22.1.23. Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, em todos os materiais de divulgação do HOSPITAL, bem como nas instalações, nos uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados, nos crachás de identificação, em sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca do HOSPITAL;

22.1.24. Prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos previstos neste CONTRATO;

22.1.25. Executar o CONTRATO com observância da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA;

22.1.26. Manter os requisitos das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

Prestação dos Serviços

22.1.27. Prestar os SERVIÇOS de acordo com os requisitos previstos neste CONTRATO, nos ANEXOS e nas normas aplicáveis;

22.1.28. Implantar e operar central de atendimento para receber comentários, críticas e reclamações dos USUÁRIOS e funcionários, incluindo os terceirizados, e, da população em geral;

22.1.29. Assegurar que suas equipes selecionadas para a prestação dos SERVIÇOS possuam experiência profissional, habilitação e qualificação exigidas para as funções, e desempenhem suas funções atendendo às normas aplicáveis, incluindo no que tange às licenças, certificados, autorizações legais e anotações de responsabilidade técnicas exigidas;

- 22.1.30. Cumprir e fazer cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados;
- 22.1.31. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus funcionários, com vistas à melhoria contínua dos SERVIÇOS;
- 22.1.32. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários e de terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.1.33. Assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, de acordo com o estabelecido no CONTRATO e ANEXOS;
- 22.1.34. Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando as melhores técnicas aplicáveis a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 22.1.35. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos aplicáveis, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários, no que pertence à execução dos SERVIÇOS a seu encargo;
- 22.1.36. Atender, no âmbito dos SERVIÇOS a seu encargo, os parâmetros de acessibilidade a portadores de necessidades especiais previstos na legislação aplicável;
- 22.1.37. Registrar e manter atualizadas no SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL as informações necessárias para a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e outras determinadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 22.1.38. Providenciar a periódica contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE para exercer as atividades previstas neste CONTRATO, observado o disposto no ANEXO 11 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

Prestação de Informações

- 22.1.39. Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos que lhe

sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias ou em outro fixado pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de existência expressa de prazo legal ou contratual diverso;

22.1.40. Disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as seguintes informações:

- (i) relatórios de verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e da nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. No caso de divergência em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO, a disponibilização das informações que são objeto da controvérsia deverá ser feita após a solução da controvérsia;
- (ii) demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) o CONTRATO assinado pelas PARTES e eventuais termos aditivos, incluindo os ANEXOS;
- (iv) as informações previstas na subcláusula 48.2;
- (v) outras acordadas pelas PARTES.

22.1.41. Manter atualizado arquivo técnico contendo PROJETOS, manuais, garantias e documentações técnicas de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE;

22.1.42. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

22.1.43. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do SERVIÇO, apresentando subsequentemente, após a comunicação inicial, por escrito e no prazo mínimo necessário, um relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas à

CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

- 22.1.44. Elaborar relatórios gerenciais acordados com o PODER CONCEDENTE para o acompanhamento de SERVIÇOS;
- 22.1.45. Disponibilizar informações e documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, em especial aquelas concernentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao FATOR DE DEMANDA;
- 22.1.46. Enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada ano contratual, relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos realizados; (iii) do cumprimento das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do FATOR DE DEMANDA; (iv) do estado de conservação dos BENS DA CONCESSÃO; (v) das receitas decorrentes das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS; (vi) das RECEITAS ACESSÓRIAS; (vii) das obras de melhoria, das atividades de manutenção preventiva e emergencial, dos eventuais períodos de interrupção de algum dos SERVIÇOS e suas justificativas; e (viii) demais dados relevantes;
- 22.1.47. Notificar o PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais. Na notificação, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar as medidas preventivas e/ou reparatórias que irá adotar para solucionar o caso;
- 22.1.48. Apresentar aos órgãos de controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, as informações que venham a solicitar;
- 22.1.49. Fornecer informações e documentos para embasar os pedidos do PODER CONCEDENTE de repasse de recursos para ações e serviços de saúde junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, no limite de suas atribuições contratualmente estabelecidas;
- 22.1.50. Fornecer informações e documentos para embasar os pedidos do PODER CONCEDENTE de habilitação de novas ações, serviços e programas

de saúde junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, no limite de suas atribuições contratualmente estabelecidas;

Informações Financeiras

22.1.51. Adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

22.1.52. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da CVM;

22.1.1 Apresentar ao PODER CONCEDENTE:

- (i) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre, os balancetes mensais analíticos;
- (ii) anualmente, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditor independente. As demonstrações financeiras anuais também servirão para o atendimento da alínea (a) acima em relação ao 4º trimestre do ano civil;

Responsabilidade

22.1.53. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, não obstante as demais disposições deste CONTRATO;

22.1.54. Adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de furtos, roubos e outros crimes no interior do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE e do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, quando for o caso, sem prejuízo da competência exclusiva do Poder Público para exercício do poder de polícia;

22.1.55. Obter as licenças e autorizações ambientais, urbanísticas, construtivas, de implantação e operação necessárias à regular execução do CONTRATO perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes,

observadas as disposições constantes na Cláusula 19;

- 22.1.56. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS DA CONCESSÃO, de acordo com o previsto no CONTRATO e ANEXOS;
- 22.1.57. Ressarcir o PODER CONCEDENTE por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros, vinculados à CONCESSIONÁRIA.
- 22.1.58. Informar o PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como enviar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, se existentes, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 22.1.59. Responder pela adequação e qualidade das obras e fornecimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, ficando ressalvado que a análise e a aprovação pelo PODER CONCEDENTE em relação aos cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelas obras e fornecimentos realizados e pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais e legais;
- 22.1.60. Responder perante o PODER CONCEDENTE pelos serviços subcontratados;
- 22.1.61. Responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados com a CONCESSÃO que sejam posteriores à DATA DE EFICÁCIA e que decorram de ação ou omissão exclusivas da CONCESSIONÁRIA ou terceiros vinculados a ela;
- 22.1.62. Garantir a segurança interna patrimonial do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE;
- 22.1.63. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

23. Direitos e Deveres do Poder Concedente

23.1. São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE durante todo o PRAZO DO CONTRATO:

23.1.1. Cumprir e fazer cumprir o CONTRATO, seus ANEXOS e as disposições regulamentares da CONCESSÃO;

23.1.2. Transferir à CONCESSIONÁRIA a posse livre e desembaraçada do EDIFÍCIO HOSPITALAR e do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, cujas instalações estejam concluídas e observem integralmente o disposto no APÊNDICE 1 - MEMORIAIS DESCRITIVOS DOS IMÓVEIS do ANEXO 12, os projetos aprovados, as licenças e as autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

22.1.2 Instalar e transferir à CONCESSIONÁRIA o ACELERADOR LINEAR, bem como as respectivas licenças de funcionamento emitidas pelos órgãos competentes.

23.1.3. Fiscalizar a qualidade dos SERVIÇOS;

23.1.4. Analisar e aprovar o CRONOGRAMA DETALHADO, os PROJETOS, PLANOS OPERACIONAIS, bem como exigir e aprovar as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao CONTRATO, ANEXOS e/ou às normas técnicas;

23.1.5. Fiscalizar a execução de eventuais obras e fornecimentos do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE;

23.1.6. Rejeitar ou sustar qualquer obra ou SERVIÇO em execução, que ponha em risco a segurança do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, dos USUÁRIOS, de pessoas ou de bens, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA de assegurar que as obras e fornecimentos a seu encargo e SERVIÇOS sejam realizados com segurança;

23.1.7. Executar, a seu critério, inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS, da segurança e do funcionamento do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE e da utilização das suas áreas;

- 23.1.8. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA, com seus melhores esforços, nas ações institucionais junto a órgãos e entidades competentes;
- 23.1.9. Prestar toda a assistência e apoio necessários, com seus melhores esforços, para que a CONCESSIONÁRIA obtenha as licenças, autorizações, alvarás e permissões perante qualquer ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, naquilo que for pertinente ao objeto da CONCESSÃO;
- 23.1.10. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- 23.1.11. Comunicar à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- 23.1.12. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com os FINANCIADORES, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
- 23.1.13. Efetuar, conforme as regras e os prazos estabelecidos neste CONTRATO e nos ANEXOS, o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS;
- 23.1.14. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO o SISTEMA DE GARANTIAS em pleno vigor e eficácia;
- 23.1.15. Garantir o acesso da CONCESSIONÁRIA ao EDIFÍCIO HOSPITALAR para a realização de inspeções, projetos, eventuais obras e prestação dos SERVIÇOS;
- 23.1.16. Responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados com a CONCESSÃO que sejam anteriores à DATA DE EFICÁCIA,

bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à emissão, decorram de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

23.1.17. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao longo da vigência do CONTRATO;

23.1.18. Regular as internações e demais atendimentos aplicáveis, através da Central Estadual de Regulação e SAMU.

24. Direitos e Deveres dos Usuários

24.1. São direitos e deveres dos USUÁRIOS do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, incluindo os pacientes, durante todo o PRAZO DO CONTRATO:

- (i) usufruir da prestação dos SERVIÇOS, de maneira gratuita, integral e universal, conforme imposição constitucional e legal;
- (ii) ter sua dignidade valorizada e respeitada por todos os funcionários e terceirizados do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE;
- (iii) a garantia do fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA do disposto na Cláusula 22;
- (iv) a garantia do fiel cumprimento pelo PODER CONCEDENTE do quanto disposto na Cláusula 23.

25. Contratação de Terceiros e Empregados pela Concessionária

25.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar eventuais obras e fornecimentos a seu cargo e os SERVIÇOS, conforme estabelecido no CONTRATO e nos ANEXOS, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

25.2. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a CONCESSIONÁRIA direta e indiretamente responsável perante o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos, seja decorrente da falta de higidez financeira, de competência e habilidade técnica ou qualquer outro motivo.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução de eventuais e fornecimentos a cargo

da CONCESSIONÁRIA e dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

25.3.1. O fato da existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO e não acarreta qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

25.4. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

26. Declarações

26.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

26.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

26.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;
- (iii) que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo as financeiras, necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do CONTRATO;
- (iv) ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO

MENSAL MÁXIMA em função do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

- (v) que o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO é um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, obras, fornecimento e SERVIÇOS contratados, observada a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

27. Remuneração Contratual

27.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO será composta de 2 (duas) receitas de diferentes naturezas, quais sejam:

- (i) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS; e,
- (ii) RECEITAS ACESSÓRIAS.

27.2. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS e das RECEITAS ACESSÓRIAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

28. Contraprestações Públicas

28.1. Pela execução do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ou a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada a partir da aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO, do FATOR DE DEMANDA e do FATOR DE

DISPONIBILIDADE sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme as hipóteses disciplinadas nas sub cláusulas abaixo.

28.1.1. Durante a FASE 1, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS.

28.1.2. Durante a FASE 2, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, considerando o FATOR DE DEMANDA e o FATOR DE DISPONIBILIDADE, sem a incidência de eventuais descontos relacionados ao ÍNDICE DE DESEMPENHO, nos termos do disposto no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

28.1.3. Durante a FASE 3, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, considerando o FATOR DE DEMANDA e o FATOR DE DISPONIBILIDADE, com a incidência de eventuais descontos relacionados ao ÍNDICE DE DESEMPENHO, nos termos do disposto no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

28.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme a PROPOSTA COMERCIAL, é no valor de R\$ [●], na data base de [●].

28.3. Os procedimentos para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, devida a partir da FASE 3, são os descritos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

28.4. A partir da FASE 2, todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o DOCUMENTO DE COBRANÇA, contendo a(s) fatura(s) e/ou a(s) nota(s) fiscal(is) mensais, do valor devido pelo PODER CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ou CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme o caso, cujo pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do respectivo recebimento.

28.5. As CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS serão pagas pelo PODER CONCEDENTE mediante a 1ª VIA DE PAGAMENTO, no prazo previsto na subcláusula 28.4, com recursos oriundos de seu próprio orçamento e/ou de repasses de outros entes federativos, inclusive do MINISTÉRIO DA SAÚDE, para ações e serviços de saúde previstos no CONTRATO, observado o disposto na

subcláusula abaixo. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS a tempo e modo.

28.5.1. O recebimento prévio pelo PODER CONCEDENTE dos repasses de recursos de outros entes federativos, inclusive do MINISTÉRIO DA SAÚDE, não é condição para a realização do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nas datas previstas.

28.5.2. Em caso de ineficácia da 1ª VIA DE PAGAMENTO, será acionado o SISTEMA DE GARANTIA para pagamento através da 2ª VIA DE PAGAMENTO, na forma da Cláusula 32 deste CONTRATO e do ANEXO 8 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

28.6. Considera-se inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE no pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, a ineficácia do pagamento através da 2ª VIA DE PAGAMENTO do SISTEMA DE GARANTIAS, situação na qual incidirá sobre o valor em atraso: (i) multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido em atraso; e (ii) incidência de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Estadual.

28.7. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO.

29. Divergências quanto aos Valores da Contraprestação Mensal Efetiva

29.1. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, qualquer das PARTES poderá acionar os mecanismos de resolução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

29.1.1. Na hipótese de eventuais divergências quanto ao valor CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o valor previsto no relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE prevalecerá e deverá ser regularmente pago até que a divergência seja solucionada, observadas as disposições do ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

29.2. Os eventuais ajustes do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para

mais ou para menos, resultantes da solução das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês imediatamente seguinte à respectiva decisão da divergência, considerando os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA/IBGE.

29.2.1. Se necessário, a compensação de valores deverá ser realizada de maneira parcelada, ao longo dos pagamentos vindouros, de forma que o valor máximo de desconto em cada pagamento nunca ultrapasse o montante de 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

30. Atividades Acessórias

30.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES ACESSÓRIAS diretamente, por meio de subsidiária integral, ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS, bem como seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE e ao CONTRATO.

30.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar quaisquer RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas em todas ATIVIDADES ACESSÓRIAS (previamente autorizadas ou propostas) com o PODER CONCEDENTE no percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta.

30.1.2. Consideram-se previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE as ATIVIDADES ACESSÓRIAS previstas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS.

30.1.3. Para a autorização de quaisquer outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de plano de negócios contendo, no mínimo:

- (i) objeto e produto pretendido;
- (ii) público-alvo;
- (iii) modelo de geração de receitas;
- (iv) projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos,

receitas, despesas e tributos;

- (v) análise da viabilidade técnica e jurídica da proposta;
- (vi) identificação de eventuais riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da exploração do objeto e produto pretendido e as alternativas para mitigá-los;
- (vii) análise de rentabilidade do negócio; e
- (viii) outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio pelo PODER CONCEDENTE.

30.1.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração de ATIVIDADE ACESSÓRIA feita pela CONCESSIONÁRIA.

30.1.4.1. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios e/ou nos estudos de viabilidade apresentados, hipótese na qual o prazo previsto nesta subcláusula ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

30.1.4.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar que a solicitação foi deferida nas condições propostas.

30.1.5. Os valores para compartilhamento serão apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na forma e periodicidade prevista no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

30.1.6. Caso qualquer das PARTES discorde dos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a questão deverá ser submetida aos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, observado que o cálculo realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE irá prevalecer até que seja

eventualmente revisado no processo de solução de controvérsia.

30.1.7. Após a solução das controvérsias a respeito do abatimento, eventuais diferenças apuradas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em favor da PARTE vencedora. Os valores devidos serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE até o segundo mês anterior à efetiva realização do abatimento.

30.1.8. No último ano do PRAZO DO CONTRATO, o período de apuração considerará o período transcorrido entre 1º de janeiro e a data de extinção do CONTRATO. O valor do compartilhamento deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE até a data de extinção do CONTRATO.

30.2. Para fins deste CONTRATO, as ATIVIDADES ACESSÓRIAS são consideradas de risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações, no caso de insucesso na execução daquelas atividades.

30.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que a ATIVIDADE ACESSÓRIA planejada pela CONCESSIONÁRIA trará benefícios excepcionais para a prestação dos SERVIÇOS, este poderá autorizar que os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração da respectiva ATIVIDADE ACESSÓRIA sejam considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.3. Salvo para as ATIVIDADES ACESSÓRIAS previstas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato relativo às outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS e enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca da execução de cada contrato

30.4. Salvo para as ATIVIDADES ACESSÓRIAS previstas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, em todos os contratos que tenham por objeto a exploração de outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, deverá constar o dever de o terceiro disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.

CAPÍTULO VII - GARANTIAS E SEGUROS

31. Garantia de Execução

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO nos valores previstos abaixo:

- (i) Nos dois primeiros e nos dois últimos anos do PRAZO DO CONTRATO, o valor da garantia será 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO; e
- (ii) Nos demais anos do PRAZO DO CONTRATO, o valor da garantia será 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

31.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO, resultantes da aplicação dos percentuais definidos nesta subcláusula, deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE. Após a data base do reajuste, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a documentação de complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO para o PODER CONCEDENTE.

31.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (iii) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (iv) seguro-garantia;
- (v) fiança bancária; ou
- (vi) combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iii) acima.

31.3. A caução em dinheiro deverá ser prestada por meio do pagamento de Documento de Arrecadação emitido pelo ESTADO DE SERGIPE.

31.4. A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada com os títulos Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 31.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, devendo para tanto promover a renovação até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu vencimento, sob pena das penalidades cabíveis.
- 31.5.1. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o PODER CONCEDENTE como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827, do Código Civil, e obrigação solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado também o disposto nos artigos 835 e 838, do Código Civil.
- 31.5.2. As fianças bancárias devem ser emitidas por banco com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch.
- 31.5.3. O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch.
- 31.6. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 31.7. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na subcláusula 31.6, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 58, sem prejuízo de outras penalidades.
- 31.8. O número do CONTRATO deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 31.9. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, o

PODER CONCEDENTE deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONCESSIONÁRIA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

31.10. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo PODER CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

31.11. É vedada a inclusão de qualquer cláusula de exceção no instrumento da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

31.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (i) prejuízos advindos do descumprimento do CONTRATO;
- (ii) prejuízos causados ao ESTADO DE SERGIPE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- (iii) multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA; e
- (iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza descumpridas pela CONCESSIONÁRIA que sejam redirecionadas para o PODER CONCEDENTE.

31.13. O PODER CONCEDENTE fica autorizado a utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONCESSIONÁRIA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

31.14. A autorização contida na subcláusula 31.13 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

31.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada será retida, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de caducidade, até a apuração dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

31.15.1. O valor retido será utilizado para o ressarcimento dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, sendo o valor remanescente, se existente, liberado para a CONCESSIONÁRIA.

31.16. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

32. Garantia Pública

32.1. A garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, descritas na subcláusula 32.3, durante a vigência desta CONCESSÃO, será realizada por meio de SISTEMA DE GARANTIAS, nos termos da LEI FEDERAL DE PPP, constituído por meio da CONTA VINCULADA COM RECURSO DO [●] observadas as regras definidas no ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

32.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a ser incumbida da gestão da CONTA VINCULADA COM RECURSO DO [●], integrantes do SISTEMA DE GARANTIAS, será escolhida e custeada pelo ESTADO DE SERGIPE, dentre aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação;

32.1.2. As condições previstas no ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS serão detalhadas e/ou alteradas e/ou adaptadas às solicitações devidamente justificadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e pelo PODER CONCEDENTE, sem a necessidade de formalização de aditamento ao presente CONTRATO, condicionada à manutenção da segurança e confiabilidade do SISTEMA DE GARANTIAS.

32.2. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência da CONCESSÃO, os RECURSOS DE GARANTIA, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos deste CONTRATO e do ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

32.2.1. O RECURSO ORDINÁRIO TESOUREIRO será utilizado como 1ª VIA DE PAGAMENTO das obrigações pecuniárias devidas mensalmente à CONCESSIONÁRIA, com recursos oriundos do orçamento próprio do PODER

CONCEDENTE e/ou de repasses de outros entes federativos.

32.2.2. Os RECURSOS DE GARANTIA deverão ser transferidos para a CONTA VINCULADA COM RECURSO DO [●] e será utilizada como 2ª VIA DE PAGAMENTO das obrigações pecuniárias devidas mensalmente à CONCESSIONÁRIA, em caso de ineficácia da 1ª VIA DE PAGAMENTO.

32.3. As obrigações pecuniárias garantidas pelo SISTEMA DE GARANTIAS são as seguintes:

- (i) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS;
- (ii) indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO;
- (iii) quitação de multas, juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE em caso de ineficácia da 3ª VIA DE PAGAMENTO;

32.4. O SISTEMA DE GARANTIAS será composto por uma CONTA VINCULADA COM RECURSO DO [●], constituídas e mantidas pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos do ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

32.4.1. Os RECURSOS DE GARANTIA serão obrigatoriamente segregadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diretamente na CONTA VINCULADA COM RECURSO DO [●], conforme o caso, independentemente de qualquer ação adicional do PODER CONCEDENTE.

32.5.

32.6. As contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIAS não poderão ser livremente movimentadas pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer agente político, ente ou órgão integrante da estrutura administrativa do ESTADO DE SERGIPE. Tais contas serão movimentadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

32.7. O SISTEMA DE GARANTIAS de que trata a subcláusula 32.1 poderá ser alterado, complementado ou substituído por quaisquer outras modalidades admitidas em lei, capazes de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, desde que com prévia e expressa

concordância entre as PARTES.

32.8. Fica configurado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação ao SISTEMA DE GARANTIA nas seguintes hipóteses:

- (i) desvinculação dos RECURSOS DE GARANTIA sem anuência prévia da CONCESSIONÁRIA;

32.8.1. A configuração do inadimplemento do PODER CONCEDENTE confere à CONCESSIONÁRIA direito à rescisão da CONCESSÃO nos termos da Cláusula 59.

32.9. O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE GARANTIAS de que trata esta Cláusula.

33. Seguros

33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, um Plano de Seguros para o HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, a ser concebido com base no valor em risco, as importâncias seguradas e as condições das respectivas coberturas.

33.1.1. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 15 (quinze) dias para aprovar o Plano de Seguros para o HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, dentro do qual poderá solicitar ajustes no documento, reabrindo-se então o prazo para aprovação.

33.1.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 5 (cinco) dias.

33.1.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar que o Plano de Seguros

foi aprovado.

- 33.1.4. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão avaliar anualmente a adequação do Plano de Seguros para o HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, procedendo aos ajustes e revisões, caso julguem necessário.
- 33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices dos seguros exigidas nesta Cláusula, a serem negociadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, autorizadas a operar no Brasil, possuidoras de certidão de regularidade perante o órgão regulador pertinente, em nome das entidades seguradoras que emitirem as apólices.
- 33.3. Nenhuma obra ou SERVIÇO poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições previstas no CONTRATO e no Plano de Seguros do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE.
- 33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices de seguro, conforme estabelecido no Plano de Seguros do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, observado que o envio de tais documentos não altera o disposto na subcláusula 33.9.
- 33.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros, devendo o cancelamento, a suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.
- 33.5.1. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que este seja responsabilizado em decorrência do sinistro.
- 33.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiários da indenização os FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.
- 33.7. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos

às despesas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, em 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento.

33.7.1. O previsto na subcláusula 33.7 não obsta a utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

33.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, ao menos, os seguintes seguros:

33.8.1. Seguro de “responsabilidade civil”, que deverá estar vigente desde a FASE 2 e até o final do PRAZO DO CONTRATO, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados, quanto a danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a:

- (i) Danos causados aos USUÁRIOS e/ou terceiros;
- (ii) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- (iii) Acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
- (iv) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- (v) Danos decorrentes de poluição súbita; e
- (vi) Danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o PODER CONCEDENTE.

33.8.1.1. O valor mínimo do seguro de “responsabilidade civil” é de R\$ [●] ([●]).

33.8.1.2. O valor do seguro deverá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a partir da data de contratação do seguro. Após a data base do reajuste, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a documentação de complementação

do valor do seguro para o PODER CONCEDENTE.

33.8.2. Seguro do tipo “todos os riscos”, que deverá estar vigente desde a FASE 2 e até o final do PRAZO DO CONTRATO, para danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões nacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- (i) Danos patrimoniais;
- (ii) Pequenas obras de engenharia;
- (iii) Tumultos, vandalismos e atos dolosos;
- (iv) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (v) Roubo e furto qualificados;
- (vi) Danos elétricos;
- (vii) Vendaval e fumaça;
- (viii) Danos causados a objetos de vidro;
- (ix) Acidentes de qualquer natureza;
- (x) Alagamento e inundação; e
- (xi) Dano decorrente de riscos operacionais e relativos aos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS.

33.8.2.1. O valor mínimo do seguro do tipo “todos os riscos” deve atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

33.8.2.2. O valor do seguro deverá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a partir da data de contratação do seguro. Após a data base do reajuste, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a documentação de complementação do valor do seguro para o PODER CONCEDENTE.

33.8.2.3. O limite máximo de indenização será equivalente ao somatório do valor no

estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, materiais permanentes, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIO CLÍNICOS e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE.

- 33.9. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela existência, abrangência, valores ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO. A aprovação do Plano de Seguros não limita ou reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 33.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 33.11. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 33.12. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o PRAZO DO CONTRATO.
- 33.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 33.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 33.15. Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.

- 33.16. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

CAPÍTULO VIII - DO FINANCIAMENTO

34. Contratação de Financiamentos

- 34.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução da CONCESSÃO.
- 34.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 34.3. Quando da contratação de financiamentos, independentemente da estrutura adotada, a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.
- 34.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu CONTROLE pelos FINANCIADORES.
- 34.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua emissão, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.
- 34.5. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES indicados pela CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

34.6. Além dos documentos referidos acima, os FINANCIADORES poderão solicitar diretamente, ao PODER CONCEDENTE, cópias dos seguintes documentos produzidos durante as atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE:

- (i) relatórios emitidos sobre o andamento dos SERVIÇOS;
- (ii) relatórios emitidos sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) comunicações sobre a potencial ou efetiva instauração de processo para apuração de eventual descumprimento contratual e para aplicação de penalidades.

34.6.1. Os documentos aos quais os FINANCIADORES poderão ter acesso são aqueles que o PODER CONCEDENTE já elaboraria durante o curso da CONCESSÃO.

34.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

34.8. Caso a CONCESSIONÁRIA decida refinanciar os financiamentos de longo prazo contratados para a execução do CONTRATO, e, caso o PODER CONCEDENTE tenha contribuído para a redução do risco de crédito da CONCESSIONÁRIA, as PARTES compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito no Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo.

34.8.1. Para os fins desta cláusula, considera-se:

- (i) Financiamento de Longo Prazo: operação de mútuo feneratício contratada pela CONCESSIONÁRIA, como devedora, para obter recursos de terceiros para a execução de suas obrigações contratuais e cujas obrigações de pagamento do principal pela CONCESSIONÁRIA tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos; e
- (ii) Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo: operação de mútuo feneratício contratada pela CONCESSIONÁRIA que altere as condições do Financiamento de Longo Prazo em vigor ou acarrete a contratação de novo Financiamento de Longo Prazo por meio de

pré-pagamento do financiamento anterior para reduzir os juros, taxas e encargos devidos pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES.

34.8.2. Será considerado que o PODER CONCEDENTE contribuiu para a redução do risco de crédito da CONCESSIONÁRIA caso, cumulativamente:

- (i) na data de assinatura dos contratos definitivos do Refinanciamento, o PODER CONCEDENTE esteja adimplente com todas as suas obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, e o SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA esteja completo;
- (ii) ao longo da CONCESSÃO, (i) o PODER CONCEDENTE não tenha estado inadimplente com suas obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, no intervalo de 12 (doze) meses;
- (iii) o SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA não tenha sido descumprido por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados;
- (iv) as condições mais favoráveis do Refinanciamento dos Financiamento de Longo Prazo não decorram exclusivamente da prestação de garantias adicionais pela CONCESSIONÁRIA ou por seus acionistas; e
- (v) na data de assinatura dos contratos definitivos do Refinanciamento, o PODER CONCEDENTE esteja adimplente com os prazos previstos para realização das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, REVISÕES ORDINÁRIAS E REAJUSTES.

34.8.3. Os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos Refinanciamentos serão calculados tomando-se por referência o custo total do Refinanciamento e do Financiamento de Longo Prazo em vigor.

34.8.3.1. Para o cálculo do custo total de cada uma das operações, serão considerados os juros, taxas e encargos devidos aos FINANCIADORES pela CONCESSIONÁRIA, previstos nos contratos entregues ao PODER CONCEDENTE.

34.8.3.2. O cálculo dos ganhos econômicos será feito pela CONCESSIONÁRIA e submetido para aprovação do PODER CONCEDENTE, que deverá se manifestar em até 60 (sessenta) dias, sob pena de se considerar aprovado o cálculo da CONCESSIONÁRIA, e apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada.

34.8.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE recuse o cálculo formulado pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES buscarão um acordo sobre o tema durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão do PODER CONCEDENTE de rejeição do cálculo.

34.8.3.4. Caso as PARTES não cheguem a um acordo, a questão será decidida conforme o procedimento de resolução de controvérsias nos termos do presente CONTRATO.

34.8.4. O PODER CONCEDENTE fará jus a 20% (vinte por cento) dos ganhos econômicos na hipótese prevista nesta subcláusula.

34.8.5. A parcela dos ganhos econômicos devida ao PODER CONCEDENTE será abatida da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo o valor de cada abatimento igual à divisão do valor do ganho econômico a que tem direito o PODER CONCEDENTE pelo número de meses faltantes para a amortização do Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo. Os valores referentes ao abatimento deverão ser atualizados pela variação do IPCA/IBGE, desde a data de assinatura do contrato de Refinanciamento até o segundo mês anterior à realização do abatimento.

34.8.6. Em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA poderá ser obrigada pelo PODER CONCEDENTE a refinarciar o Financiamento de Longo Prazo em vigor, sendo tal decisão privativa da CONCESSIONÁRIA.

35. Garantias de Financiamentos, Assunção de Controle e Administração Temporária pelo Financiador

Garantia de Financiamentos

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na subcláusula 35.2, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da CONCESSÃO.

35.2. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção:

- (i) Das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS;
- (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO; e
- (iv) demais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.

35.3. Fica facultado aos acionistas da CONCESSIONÁRIA constituir, em favor dos FINANCIADORES, garantia sobre as ações de emissão da CONCESSIONÁRIA, sendo que a execução da garantia deverá observar os termos e condições deste CONTRATO.

Assunção de Controle e Administração Temporária pelos Financiadores

35.4. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultado aos FINANCIADORES, mediante autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento do financiamento pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista a possibilidade de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos respectivos contratos de financiamento;
- (ii) inadimplemento deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, desde que este seja suficiente para inviabilizar ou pôr em risco a continuidade da CONCESSÃO.

35.5. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da CONCESSÃO.

- 35.6. Quando configurada uma das hipóteses aptas a dar ensejo à transferência de CONTROLE ou administração temporária pelos FINANCIADORES, estes devem notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.
- 35.7. Em caso de persistência do inadimplemento após o prazo aludido pela subcláusula 36.6, os FINANCIADORES deverão notificar o PODER CONCEDENTE, que deverá decidir quanto à possibilidade da assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, que será concedida se atendido o disposto na subcláusula 36.7.1 abaixo.
- 35.7.1. A autorização será outorgada pelo PODER CONCEDENTE mediante comprovação, por parte dos FINANCIADORES, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL.
- 35.8. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IX - ALOCAÇÃO DE RISCOS

36. Alocação de Riscos

- 36.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as disposições deste CONTRATO.

Riscos da CONCESSIONÁRIA

- 36.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, dentre outros descritos no CONTRATO e ANEXOS:
- 36.2.1. Constatação de erros, insuficiências ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL ou nos levantamentos que subsidiaram sua elaboração, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 36.2.2. Erros ou omissões nos PLANOS OPERACIONAIS, no CRONOGRAMA DETALHADO, nos PROJETOS, ou outros documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de aprovação pelo PODER

CONCEDENTE;

- 36.2.3. Alterações nos CRONOGRAMA DETALHADO, nos PROJETOS ou outros documentos, elaborados pela CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, dos estudos de referência elaborados pelo PODER CONCEDENTE, a pedido ou por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.4. Acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros em razão da execução de eventuais obras e investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.5. Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DETALHADO e demais cronogramas e prazos previstos na CONCESSÃO, por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.6. Riscos inerentes à execução de eventuais obras e investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA, incluindo os relacionados à sua higidez, segurança no local de sua realização, inclusive guarda, conservação e vigilância dos BENS DA CONCESSÃO;
- 36.2.7. Imperícia ou falhas na prestação dos SERVIÇOS, inclusive àquelas causadas por integrantes do corpo clínico contratado pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, abrangendo a responsabilidade civil e criminal por conta de erro médico;
- 36.2.8. Observado o disposto na Cláusula 19, a obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO e atrasos que possam ser imputados à CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO;
- 36.2.9. Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.10. Riscos empresariais inerentes à execução do CONTRATO, incluindo, entre outros, a obtenção de financiamento, os investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, custos relativos à gestão, controle, monitoramento e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO, bem como relativos ao atendimento das normas técnicas e regras contratuais;

- 36.2.11. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que não decorrente de ato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- 36.2.12. Variação dos custos, prazos ou encargos relacionados aos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA, salvo se por razões atribuíveis ao PODER CONCEDENTE;
- 36.2.13. Perecimento ou destruição dos BENS DA CONCESSÃO decorrentes da má qualidade dos bens, utilização, depredação ou decorrentes de danos, furtos ou perdas;
- 36.2.14. Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do CONTRATO;
- 36.2.15. Atrasos, custos e outros impactos decorrentes de falhas, erros ou defasagem da tecnologia implementada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, incluindo em eventuais obras e investimentos, nos SERVIÇOS e nos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS;
- 36.2.16. Atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves, manifestações ou dissídios coletivos de funcionários ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.17. Custos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados;
- 36.2.18. Variação no regime de tributos sobre a renda da CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.19. Variação de custos, inclusive aqueles atrelados à taxa de câmbio e custo de capital;
- 36.2.20. Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, cujas consequências sejam cobertas por seguros contratados ou para os quais existam seguros disponíveis no mercado brasileiro, independentemente da aprovação do Plano de Seguros pelo PODER CONCEDENTE. Considera-se a disponibilidade de seguros se o risco for segurável há pelo menos 2 (dois) anos antes da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras de primeira linha no Brasil;

- 36.2.21. Acidentes por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.22. Variações ou frustrações nas expectativas de recebimento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 36.2.23. Gastos resultantes de vícios, exceto de VÍCIOS OCULTOS, em BENS DA CONCESSÃO construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.24. Passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, decorrentes de eventos posteriores à DATA DE EFICÁCIA;
- 36.2.25. Custos para garantir o atendimento do requisito de ATUALIDADE TECNOLÓGICA;
- 36.2.26. Custos decorrentes de obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, notadamente nos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS;
- 36.2.27. Custos decorrentes da (i) inobservância da legislação sobre proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, e (ii) de determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;
- 36.2.28. Abrangência e omissões decorrentes da contratação dos seguros a cargo da CONCESSIONÁRIA, incluindo dos valores de indenização contratados;
- 36.2.29. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO;
- 36.2.30. Custos decorrentes de ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo ajuizados contra a CONCESSIONÁRIA, salvo se em decorrência de fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- 36.2.31. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO que não acarretem a inclusão de novas obrigações contratuais que ensejem custos adicionais;
- 36.2.32. Furtos, roubos e outros crimes ocorridos no interior do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, desde que a ocorrência decorra de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA;

- 36.2.33. Atrasos no início da operação dos SERVIÇOS por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.34. Danos causados por manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, quando as manifestações perdurarem por até 15 (quinze) dias a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA, se as perdas e danos puderem ser segurados por seguros disponíveis no mercado brasileiro. Não serão consideradas manifestações sociais as manifestações eventualmente realizadas por funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas;
- 36.2.35. Variação da demanda dos SERVIÇOS, excetuado o disposto nas sub cláusulas 36.3.10 e 36.3.11, observados, em todo caso, os mecanismos de pagamento estabelecidos no ANEXO 7 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO;
- 36.2.36. Erros ou omissões nos estudos de referência elaborados pelo PODER CONCEDENTE;
- 36.2.37. Alteração nos custos, prazos ou encargos relacionados à eventuais obras e investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA, salvo se por razões atribuíveis ao PODER CONCEDENTE;
- 36.2.38. Inadequação apontada no TERMO CONDICIONAL DE ACEITE DOS NOVOS BENS REVERSÍVEIS ou INFORME DE ADEQUAÇÕES, ensejando correções ou complementações, impactando ou não, prazos previstos no CRONOGRAMA DETALHADO, salvo se por razões atribuíveis ao PODER CONCEDENTE;
- 36.2.39. Acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros em razão da execução de eventuais obras e investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.40. Impactos ambientais relacionados à operação (p.ex, decorrentes de atos de terceiros ou de empregados, bem como decorrentes da destinação final de resíduos);
- 36.2.41. Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DE EFICÁCIA;

- 36.2.42. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratadas ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- 36.2.43. Atrasos no início de cada FASE por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.44. Realização de manifestações que danifiquem os BENS DA CONCESSÃO, após a DATA DE EFICÁCIA;
- 36.2.45. Valores contratuais afetados pela inflação/deflação, gerando elevação/redução de receitas ou custos para a CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.46. Variação cambial na aquisição de bens ou das parcelas do financiamento adquirido em moeda estrangeira;
- 36.2.47. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas;
- 36.2.48. Alteração dos custos de financiamentos assumidos para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços, inclusive das taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados aos financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;
- 36.2.49. Indisponibilidade de recursos próprios da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros para financiamento;
- 36.2.50. Erros ou não efetivação das previsões contidas no plano de negócios apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

Riscos do PODER CONCEDENTE

- 36.3. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, dentre outros descritos no CONTRATO e ANEXOS:
- 36.3.1. Atrasos no início da operação da FASE 2, que decorrem de fato imputável à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

36.3.2. Modificação unilateral do CONTRATO, incluindo das condições de sua execução, do CRONOGRAMA DETALHADO, dos PROJETOS, ou outros documentos, imposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.

29.1.1.1 Fica ressalvado que eventual determinação do PODER CONCEDENTE de modificação do CRONOGRAMA DETALHADO, dos PROJETOS ou de outros documentos, imposta pelo PODER CONCEDENTE em razão do descumprimento de regras contratuais, ou de normas aplicáveis, pela CONCESSIONÁRIA, não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor da CONCESSIONÁRIA;

36.3.3. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou legais;

36.3.4. Ocorrência de fato do príncipe ou fato da administração;

36.3.5. Custos decorrentes de atrasos, que sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nas aprovações dos CRONOGRAMA DETALHADO, dos PROJETOS ou de outros documentos;

36.3.6. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO que acarretem a imposição de novas obrigações contratuais e afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

36.3.7. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos. Está incluída na alocação de risco a eventual incidência do imposto predial urbano e territorial – IPTU sobre o IMÓVEL;

29.1.1.2 os riscos descritos nesta subcláusula não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE relativamente à exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

36.3.8. Solicitação pelo PODER CONCEDENTE da inclusão no objeto da

CONCESSÃO de serviços não previstos originalmente no CONTRATO;

- 36.3.9. Investimentos adicionais para adequação da capacidade instalada do HOSPITAL, decorrentes de taxa de ocupação média dos leitos acima de [●]% ([●]) do número de leitos, mensurada nos últimos 12 (doze) meses;
- 36.3.10. Adequações da capacidade instalada e dos encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, em função de mudança estrutural e continuada na demanda, verificada em REVISÃO ORDINÁRIA, conforme o disposto na subcláusula 39.1.3;
- 36.3.11. Custos decorrentes do atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias, desde que comprovado pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento diligente de todas as exigências legais aplicáveis;
- 36.3.12. Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior para os quais não existam seguros disponíveis no mercado brasileiro, conforme subcláusula 63.6;
- 36.3.13. Aumento ou redução dos custos de operação ou de investimentos da CONCESSIONÁRIA em decorrência de normas legais ou técnicas obrigatórias editadas após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;
- 29.1.1.3 Caso exista dúvida sobre a obrigatoriedade da norma técnica editada após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, a questão deverá ser decidida pelo PODER CONCEDENTE após manifestação da CONCESSIONÁRIA;
- 36.3.14. Passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, conhecidos ou não, decorrentes de eventos anteriores à DATA DE EFICÁCIA;
- 36.3.15. Custos decorrentes de alteração do CONTRATO para incorporação de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;
- 36.3.16. Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar

integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

- 36.3.17. Furtos, roubos e outros crimes ocorridos no interior do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, desde que a ocorrência não decorra de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA;
- 36.3.18. Custos adicionais decorrentes de inconformidades ou vícios apontados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do disposto nos TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS do ANEXO 12, e, ainda, de VÍCIOS OCULTOS no EDIFÍCIO HOSPITALAR e no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE construído pelo PODER CONCEDENTE;
- 36.3.19. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE, prepostos, empreiteiras ou prestadores de serviço, ocorridos antes da data de assinatura do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS;
- 36.3.20. Necessidade de realizar desapropriações, remoções, de instituição de servidões administrativas, da imposição de limitação administrativa e à ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à CONCESSÃO;
- 36.3.21. Atrasos na emissão do TERMO CONDICIONAL DE ACEITE DOS NOVOS BENS REVERSÍVEIS, do TERMO DEFINITIVO DE ACEITE DOS NOVOS BENS REVERSÍVEIS ou do INFORME DE ADEQUAÇÕES, por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 36.3.22. Descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou de terceiros por ele contratados;
- 36.3.23. Prejuízos causados a terceiros, pelo PODER CONCEDENTE ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratadas ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- 36.3.24. Atrasos ou inconformidades na operacionalização transferência dos agendamentos dos atendimentos dos pacientes durante a FASE 2;

36.3.25. Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE, ou terceiros por ele contratados, que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO.

36.4. A materialização de quaisquer dos riscos descritos na subcláusula 37.3 poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a favor ou desfavor da CONCESSIONÁRIA

36.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos que lhe tenham sido expressamente alocados venham a se materializar.

36.6. Para fins do disposto neste CONTRATO, considera-se:

36.6.1. caso fortuito: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

36.6.2. força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem, exemplificativamente, força maior as pandemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem os SERVIÇOS e atividades compreendidos neste CONTRATO;

36.6.3. fato do príncipe: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO;

36.6.4. fato da administração: ação ou omissão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA. É hipótese de ato da Administração, exemplificativamente, a alteração na estrutura político-administrativa do ESTADO DE SERGIPE que, diretamente, afete os SERVIÇOS e atividades compreendidos neste CONTRATO.

CAPÍTULO X - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37. Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 37.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 37.2. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.
- 37.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser aplicado o disposto no ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

38. Revisão Ordinária

38.1. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO pelas PARTES, na periodicidade prevista na subcláusula 38.2, os quais poderão culminar com a revisão:

- (i) do CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, incluindo plano assistencial e lista de serviços assistenciais;
- (ii) do CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA CLÍNICA;
- (iii) do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (iv) do FATOR DE DEMANDA;
- (v) dos índices utilizados para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para reajustes subsequentes;
- (vi) dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) das exigências de contratação de seguros; e
- (viii) outros termos e condições do CONTRATO, a fim de adaptá-los às evoluções, modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.

38.1.1. A revisão dos índices para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA não se traduz em repasse de custos da CONCESSIONÁRIA, mas sim

na adoção dos índices mais adequados para refletir o comportamento esperado dos custos intrínsecos ao negócio ao longo do tempo.

38.1.2. A REVISÃO ORDINÁRIA também abrangerá a avaliação do atendimento da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 21.

38.1.3. Também será objeto de análise, a cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, a demanda hospitalar, com o objetivo de verificar se houve alguma redução ou aumento estrutural e continuado de demanda que requeira redução ou ampliação da capacidade instalada e SERVIÇOS do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE para os anos subsequentes.

38.1.3.1. A análise será realizada por meio da combinação de diferentes fontes de informação, incluindo análise dos INDICADORES DE DESEMPENHO, taxas de ocupação do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, estudos epidemiológicos, análise de internações, análise de mortalidade, dentre outros dados. A análise também deverá considerar as influências sobre a demanda pelos SERVIÇOS no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE exercidas por outras unidades de saúde do SUS localizadas na área de influência do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE.

38.1.3.2. Caso a análise da demanda demonstra a necessidade de expansão da capacidade instalada do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE e/ou do modelo assistencial previsto para o HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar ou autorizar a realização de novos investimentos no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

38.1.3.3. O PODER CONCEDENTE deverá, de forma justificada, no caso de ampliação ou redução estrutural e contínua da demanda, alterar ou diminuir encargos e obrigações relacionados aos SERVIÇOS, e promover a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

38.1.4. Caso aplicável, as REVISÕES ORDINÁRIAS também terão como objeto a análise e resolução dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO (i) ocorridos a cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA; e (ii) que não foram objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA solicitada por qualquer das PARTES.

- 38.1.5. Na última REVISÃO ORDINÁRIA, que anteceder o término do PRAZO DO CONTRATO, as PARTES também deverão tratar dos investimentos previstos na subcláusula 56.10 abaixo.
- 38.2. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA ocorrerá a cada período de 5 (cinco) anos contado da DATA DE EFICÁCIA.
- 38.2.1. As REVISÕES ORDINÁRIAS deverão ter início e encerramento no último ano de cada período. Assim, a primeira REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser iniciada e concluída no 5º (quinto) ano, contado da DATA DE EFICÁCIA.
- 38.3. As REVISÕES ORDINÁRIAS serão conduzidas pelas PARTES sempre de boa-fé e em benefício da execução adequada da CONCESSÃO, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e respeitadas as demais normas contratuais pertinentes.
- 38.4. As REVISÕES ORDINÁRIAS serão realizadas de acordo com proposta da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.
- 38.5. As demandas do PODER CONCEDENTE por novos investimentos, serviços ou tecnologias na CONCESSÃO deverão preferencialmente ser acordadas nas REVISÕES ORDINÁRIAS, sempre mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.
- 38.6. Cada ciclo de REVISÕES ORDINÁRIAS será processado por meio da apresentação, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, de proposta de alteração dos documentos indicados na subcláusula 38.1, sempre com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 38.6.1. As propostas apresentadas serão analisadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para emissão de parecer técnico não vinculante.
- 38.6.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE também deverá se manifestar também sobre a completude das informações fornecidas, solicitando complementação caso necessário.
- 38.7. Recebida a proposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 45 (quarenta) dias, conferir se todas as informações necessárias à sua apreciação estão presentes, conforme listadas na subcláusula 38.7.4,

devolvendo a proposta à CONCESSIONÁRIA em caso de necessidade de complementação:

38.7.1. Caso a proposta tenha sido elaborada pelo PODER CONCEDENTE, esta também deverá ser acompanhada das informações listadas na subcláusula 38.7.4, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar no prazo de 45 (quarenta) dias após o recebimento de todas as informações.

38.7.2. Estando presentes todas as informações, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

38.7.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir seu parecer técnico não vinculante com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do prazo final para a emissão da análise técnica do PODER CONCEDENTE.

38.7.3. Em caso de não aprovação da proposta apresentada, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar as mesmas regras e prazos de entrega aqui previstos para a apresentação de proposta reformulada.

38.7.4. As informações que deverão constar da proposta de REVISÃO ORDINÁRIA são, no mínimo:

- (i) relatório com as propostas de revisão a serem analisadas na REVISÃO ORDINÁRIA, a indicação das modificações ou alterações sugeridas e as justificativas técnicas;
- (ii) se for o caso, estimativa do impacto, positivo ou negativo, das revisões propostas no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, notadamente nas despesas e receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) documentação de suporte das informações dos itens (i) e (ii) acima, tais como laudos técnicos, pareceres, planilhas, opinião legal sobre a viabilidade do escopo da REVISÃO ORDINÁRIA, estudos e orçamentos; e
- (iv) indicação de eventuais alternativas de formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

38.8. Para sanar divergências ou esclarecer pontos da proposta de REVISÃO

ORDINÁRIA e dos pleitos apresentados, as PARTES deverão realizar reuniões, com a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, como medida preferencial à devolução ou à reprovação de projetos e documentos entregues.

38.9. Aprovado o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA pelas PARTES, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

38.9.1. Caso o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA não afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão firmar termo aditivo ao CONTRATO para implementar o que foi acordado.

38.9.2. Caso o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a apresentar, em até 60 (sessenta) dias, ou em outro prazo acordado pelas PARTES, os documentos de suporte necessários para a orçamentação final e elaboração do fluxo de caixa marginal, tais como, se aplicável, os respectivos PROJETOS.

38.9.2.1. Posteriormente à orçamentação, será iniciado o procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com elaboração do fluxo de caixa marginal pela CONCESSIONÁRIA, conforme o ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, seguido pela celebração do termo aditivo correspondente, acompanhado de planilha de fluxo de caixa marginal resultante do processo.

38.9.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar os dados de orçamentação apresentados pela CONCESSIONÁRIA quanto a sua confiabilidade e adequação aos valores e parâmetros de mercado.

38.9.2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir parecer técnico não vinculante sobre o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro calculado na forma do ANEXO 10 e do ANEXO 11.

38.9.2.4. Caso, após a elaboração, a pedido do PODER CONCEDENTE, dos PROJETOS pela CONCESSIONÁRIA, ou outros documentos de suporte necessários para a orçamentação final e elaboração do fluxo de caixa marginal, o PODER CONCEDENTE decida não implementar a REVISÃO ORDINÁRIA, por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER

CONCEDENTE deverá ressarcir os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, mediante alguma das formas de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Cláusula 40.

- 38.9.2.5. Caso o PODER CONCEDENTE decida não implementar a REVISÃO ORDINÁRIA antes da elaboração dos PROJETOS pela CONCESSIONÁRIA, ou outros documentos de suporte necessários para a orçamentação final e elaboração do fluxo de caixa marginal, nenhum valor será devido para a CONCESSIONÁRIA a título de ressarcimento de custos incorridos.

39. Revisão Extraordinária

- 39.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- 39.2. Para fins de processamento do reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser aplicado o disposto no ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
- 39.3. Após a efetivação das providências previstas no ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, o PODER CONCEDENTE resolverá sobre o cabimento, ou não, da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 39.3.1. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento do requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação deste prazo.
- 39.3.2. Da decisão sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro cabe pedido de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 39.3.3. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro obrigará as PARTES imediatamente.
- 39.3.3.1. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive se submetidas ao processo de solução de disputas, não suspendem ou alteram as

obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

- 39.4. Quando houver procedência no(s) pleito(s) de reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deve constar de termo aditivo ao CONTRATO, acompanhado de planilha de fluxo de caixa marginal resultante do processo.

40. Formas de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 40.1. Caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o PODER CONCEDENTE poderá adotar, a seu exclusivo critério, e ouvida a CONCESSIONÁRIA, uma ou mais das formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- (ii) alteração do PRAZO DO CONTRATO;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de obrigações contratuais da PARTE;
- (iv) Indenização;
- (v) Aporte de Recursos, se permitido em lei; ou
- (vi) combinação dos mecanismos anteriores.

- 40.1.1. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deve considerar a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados para a execução do objeto da CONCESSÃO.

41. Reajuste

- 41.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA serão reajustados nos termos do previsto nesta cláusula.
- 41.2. O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$CMMC = CMMA \times (1 + IRCP)$$

Onde:

CMMC: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA calculada para o ano corrente;

CMMA: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente no ano anterior;

IRCP: Índice de Reajuste da Contraprestação Pública calculado para o período. Os componentes do IRCP têm o significado indicado no ANEXO 14 – GLOSSÁRIO do CONTRATO.

41.2.1. O cálculo do Índice de Reajuste da Contraprestação Pública – IRCP será realizado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IRCP} = 50\% \times \text{CCT} + 10\% \times \text{IPCA} + 40\% \times \text{ÍNDICE SETORIAL ONCOLÓGICO}$$

41.3. O primeiro reajuste refletirá a variação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA prevista no ANEXO 3 - PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA entre a data base de [●] e o segundo mês anterior ao início do pagamento.

41.3.1. Os demais reajustes serão realizados a cada 12 (doze) meses, considerando como data-base a data do primeiro reajuste.

41.4. Caso algum dos índices venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

41.5. O cálculo e a aplicação do reajuste não dependerão de homologação por parte do PODER CONCEDENTE.

41.5.1. O cálculo do reajuste será feito pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que enviará o resultado, juntamente com as memórias de cálculo, para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

41.5.2. As informações acima deverão ser enviadas com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que deva vigorar o valor reajustado.

41.5.3. O PODER CONCEDENTE somente poderá sustar o reajuste caso seja constatada a existência de erro no cálculo do reajuste.

41.5.4. No caso da subcláusula 41.5.3 acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será notificado pelo PODER CONCEDENTE para corrigir o cálculo e reapresentar as memórias de cálculo.

41.5.5. O PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias para analisar as novas informações, contados do recebimento das informações corrigidas apresentadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

41.5.6. Caso o erro tenha sido corrigido, o reajuste passará a vigorar a partir do dia seguinte ao do final do prazo de 15 (quinze) dias previsto na subcláusula 41.5.5.

41.5.7. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o erro não foi corrigido, a questão deverá ser submetida aos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, sendo que, até que a controvérsia seja definitivamente resolvida, prevalecerá a opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CAPÍTULO XI - GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

42. Governança da Concessão

42.1. A governança da CONCESSÃO deverá ser assegurada, no mínimo, por meio da constituição de um comitê permanente denominado COMITÊ DE GOVERNANÇA, o qual deverá funcionar até o final do PRAZO DO CONTRATO.

42.2. A existência do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afasta outros mecanismos de gestão e acompanhamento por parte do PODER CONCEDENTE.

42.3. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a criação de outras estruturas de governança para a gestão da CONCESSÃO, independente de novo termo aditivo ao presente CONTRATO.

42.4. A estrutura de governança tem como finalidade promover a integração e gestão de esforços entre as PARTES para a adequada execução do objeto deste CONTRATO.

42.5. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá as atribuições definidas em conjunto pelas PARTES.

42.5.1. Cada PARTE poderá indicar 3 (três) membros e respectivos suplentes para o COMITÊ DE GOVERNANÇA.

42.5.2. Os membros indicados pelas PARTES deverão ser pessoas com envolvimento direto e permanente com a execução do CONTRATO.

42.5.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá caráter deliberativo e consultivo, visando à coordenação da execução do CONTRATO, à solução de divergências operacionais e ao acompanhamento do desempenho da CONCESSÃO.

43. Fiscalização

43.1. A fiscalização da CONCESSÃO será efetuada pelo PODER CONCEDENTE e/ou, a seu critério exclusivo, por qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO DE SERGIPE.

43.1.1. Adicionalmente, o PODER CONCEDENTE recorrerá ao serviço técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 44.

43.2. No exercício da fiscalização que lhe cabe, o PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, aplicar multas e demais penalidades, ordenar a realização ou suspensão de atos, bem como tomar toda e qualquer medida necessária e legalmente permitida para a execução de suas competências e atribuições.

43.3. No âmbito da fiscalização da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas legais e contratuais;
- (ii) rejeitar ou sustar qualquer atividade ou SERVIÇO em execução, que ponha em risco a segurança do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, dos funcionários, dos USUÁRIOS ou de qualquer pessoa ou bens.

43.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo determinado, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

43.5. A apuração de infrações e a aplicação de penalidades serão conduzidas pelo PODER CONCEDENTE, por meio da instauração de processo administrativo, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação específica, assegurados os direitos da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa.

- 43.6. O PODER CONCEDENTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a CONCESSIONÁRIA, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.
- 43.7. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de recuperação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.
- 43.8. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 43.9. A fiscalização do PODER CONCEDENTE sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA não reduz, nem limita a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelo desempenho das atividades da CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO e nos seus ANEXOS e de acordo na legislação aplicável.

44. Verificador Independente

- 44.1. O PODER CONCEDENTE contará com o apoio e colaboração do VERIFICADOR INDEPENDENTE nas atividades de fiscalização do CONTRATO.
- 44.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

44.3. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser feita de acordo com o previsto no ANEXO 11 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

44.4. Se a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ocorrer por qualquer motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a apuração da nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO será realizada pela CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO caso discorde da avaliação submetida pela CONCESSIONÁRIA.

45. Penalidades

45.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido nesta Cláusula e no ANEXO 9 – PENALIDADES, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido neste CONTRATO e na legislação aplicável, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

45.2. O não cumprimento das disposições desse CONTRATO, de seus ANEXOS, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) Advertência;
- (ii) Aplicação de multa pecuniária;
- (iii) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do ESTADO DE SERGIPE por prazo não superior a 3 (três) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

45.2.1. Para as hipóteses indicadas nos incisos (iii) e (iv) acima, a penalidade será aplicada tanto à CONCESSIONÁRIA, como ao seu(s) administradores e acionista(s) CONTROLADOR(ES) quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, ao estatuto social, bem como na

dissolução irregular da CONCESSIONÁRIA.

- 45.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, deixar de aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA considerando, para tanto, a baixa gravidade da conduta, os custos de transação associados ao processo administrativo punitivo, a ausência de efetivo prejuízo para a execução dos SERVIÇOS e a pronta atuação da CONCESSIONÁRIA com a intenção de corrigir as irregularidades observadas.
- 45.4. O PODER CONCEDENTE também poderá suspender a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e o cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.
- 45.4.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.
- 45.4.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.
- 45.4.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades e a exigibilidade daquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE. Será também avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.
- 45.4.4. As multas diárias que haviam sido suspensas terão seu cômputo retomada a partir da data em que sua aplicação foi suspensa.
- 45.5. O resultado da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO à execução do SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA não ensejará aplicação de penalidades, salvo nos casos expressamente previstos no ANEXO 9 – PENALIDADES, relativos ao desempenho reiterado de SERVIÇOS em níveis considerados insatisfatórios para fins do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 45.6. Na aplicação das penalidades, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:
- (i) a natureza e a gravidade da infração;

- (ii) as peculiaridades do caso concreto;
- (iii) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (iv) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE; e
- (v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

CAPÍTULO XII - CONCESSIONÁRIA

46. Estrutura Jurídica da Concessionária

- 46.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, na forma de sociedade por ações, com sede no ESTADO DE SERGIPE, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO.
- 46.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ [●] ([●]), equivalente a [●]% (quinze por cento) do valor dos investimentos iniciais previstos para execução do CONTRATO.
- 46.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo do CONTRATO, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados na subcláusula 46.2 sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 46.4. Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
 - 46.4.1. O valor do capital social será corrigido pela variação do IPCA/IBGE exclusivamente para fins de cálculo da terça parte referida na subcláusula 46.4.
 - 46.4.2. Nos últimos 2 (dois) anos da CONCESSÃO, o prazo a que se refere a subcláusula 46.4 será de 2 (dois) meses.
- 46.5. As alterações no estatuto social da CONCESSIONÁRIA que não acarretem mudança de CONTROLE deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias após o registro na junta comercial.

47. Transferência do Controle Societário e da Concessão

47.1. A alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA está condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, conforme disposto na LEI DE CONCESSÕES.

47.1.1. O disposto nesta subcláusula aplica-se também à redução da participação societária ou retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.

47.2. Para obter a autorização aludida pela subcláusula 47.1, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que o interessado:

- (i) Atende às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO; e
- (ii) Compromete-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

47.2.1. A autorização não poderá ser negada pelo PODER CONCEDENTE caso a CONCESSIONÁRIA atenda integralmente o disposto nos incisos (i) e (ii) acima.

47.3. Mediante requerimento fundamentado da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar que determinados requisitos das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO sejam considerados como cumpridos pela própria CONCESSIONÁRIA em razão do estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao PODER CONCEDENTE.

47.4. Os pedidos da CONCESSIONÁRIA formulados com base nas subcláusulas 47.1 a 47.3 deverão ser decididos pelo PODER CONCEDENTE em decisão fundamentada.

47.5. Considera-se como alteração de CONTROLE societário as seguintes operações, sem o prejuízo de outras, que possam assim ser caracterizadas em razão da alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA:

- (i) Qualquer mudança, direta ou indireta, no CONTROLE ou grupo de controle, que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Quando a CONTROLADORA deixa de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer

outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da CONCESSIONÁRIA; e

- (iv) Quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

47.6. A anuência prévia do PODER CONCEDENTE também é necessária para o caso de transferência da CONCESSÃO para terceiros.

48. Subcontratação pela Concessionária

- 48.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os fornecimentos a seu encargo, e os SERVIÇOS da CONCESSÃO, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, conforme autorizado pelo art. 25, § 1º, da LEI DE CONCESSÕES.
- 48.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução de eventuais obras e dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.
- 48.3. O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO e não acarreta qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.
- 48.4. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 48.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços por terceiros, quando for o caso.
- 48.6. Nos casos em que o terceiro deva exercer a atividade dentro EDIFÍCIO HOSPITALAR ou do imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, a CONCESSIONÁRIA deverá disciplinar no contrato entre ambos o regime relativo à posse do espaço a ser ocupado pelo terceiro, bem como aos bens móveis de propriedade do terceiro que devam ser mantidos no mencionado espaço e utilizados no exercício da sua atividade.

- 48.7. O contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o terceiro deverá prever a obrigação de o terceiro desocupar a área e retirar os bens móveis mantidos no espaço em caso de rescisão do contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA.

49. Padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa da Concessionária

- 49.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a adotar boas práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança.

- 49.2. No âmbito da responsabilidade ambiental e social, a CONCESSIONÁRIA deverá, minimamente:

- 49.2.1. Implantar, em até 6 (seis) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, o Sistemas de Gestão Ambiental para as obras e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT, e o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT, conforme aplicável.

- 49.3. No âmbito da governança corporativa, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante todo o PRAZO DO CONTRATO:

- 49.3.1. Implementar, em até 6 (seis) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, Programa de Integridade, para fins de atendimento ao art. 25, § 4º da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O Programa de Integridade deverá ser elaborado, implementado e fiscalizado, nos termos da legislação estadual e, no que couber, observar a Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, ou normas que venham a sucedê-los.

- 49.3.2. Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, em até 6 (seis) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- (i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço;
- (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- (v) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado para obras e serviços, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS;
- (vi) dever de a administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

49.3.3. A Política de Transações com PARTES RELACIONADAS deverá constar dos atos societários da CONCESSIONÁRIA. Em até 15 (quinze) dias, contados da celebração de contrato com PARTES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (ii) objeto da contratação;

- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado.

49.3.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- (i) prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;
- (ii) conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:
 - (a) transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - (b) redução do capital autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
 - (c) pagamentos de juros sobre capital próprio; e
 - (d) pagamentos pela contratação de serviços em condições de mercado.

49.3.5. A Política de Transações com PARTES RELACIONADAS e o Programa de Integridade deverão constar ser atualizadas sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas, visando garantir o constante aprimoramento e adaptação e sua efetividade.

CAPÍTULO XIII - INTERVENÇÃO

50. Intervenção

50.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação das obras e prestação dos SERVIÇOS e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. São

casos que, dentre outros, autorizam a intervenção:

- (i) paralisação das obras ou SERVIÇOS;
- (ii) deficiências graves na prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) não contratação ou manutenção dos seguros ou GARANTIA DE EXECUÇÃO previstos neste CONTRATO;
- (iv) situações graves que ponham em risco a operação dos SERVIÇOS;
- (v) situações graves que ponham em risco os USUÁRIOS e/ou os BENS DA CONCESSÃO.

- 50.2. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 50.3. O interventor deverá ser profissional idôneo, com comprovado conhecimento técnico para promover os objetivos da intervenção, sendo remunerado com recursos da CONCESSÃO.
- 50.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 50.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga (i) a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE os BENS DA CONCESSÃO imediatamente após a publicação do decreto de intervenção; e (ii) outorgar para o interventor os poderes necessários para o exercício da intervenção.
- 50.6. Se ficar comprovada a insubsistência dos pressupostos para a intervenção, as obras e os SERVIÇOS serão imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 50.7. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 51.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 50.8. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a

cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer a normal execução de obras e prestação dos SERVIÇOS.

50.9. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO incorridas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá:

(vi) valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO para cobri-las, integral ou parcialmente; ou,

(vii) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

50.10. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, as obras e prestação dos SERVIÇOS serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

50.11. Sem prejuízo do previsto nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE poderá exercer medidas cautelares urgentes em situações de risco de grave dano aos BENS DA CONCESSÃO, ao meio ambiente ou a segurança do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, dos funcionários, dos USUÁRIOS, ou de qualquer pessoa, dentre outras situações excepcionais.

CAPÍTULO XIV - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

51. Comitê de Resolução de Disputas

51.1. Como mecanismo de gestão contratual e de resolução de conflitos, as PARTES, anteriormente à instauração do procedimento previsto na Cláusula 52 e na forma desta Cláusula, poderão constituir COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS *ad hoc* para prevenir e solucionar eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira relacionadas ao objeto do CONTRATO, conforme autorizado pelo art. 151, da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, pelo art. 23-A da LEI DE CONCESSÕES, e pelo art. 11, inciso III, da LEI FEDERAL DE PPP.

51.1.1. Constituído o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, a participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias é obrigatória, inexistindo nulidade em seu processamento à revelia.

- 51.1.2. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.
- 51.1.3. As PARTES deverão definir, especificamente, a quais temas o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS deverá se dedicar.
- 51.1.4. O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS será competente para emitir manifestações fundamentadas e vinculantes às PARTES sobre a execução das obras e SERVIÇOS, de modo a prevenir e resolver as divergências que venham a surgir.
- 51.2. Quando necessário, as PARTES poderão acordar a realização de reuniões periódicas *in loco* com o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ou em outro ambiente adequado à prevenção e resolução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira relacionadas às obras e SERVIÇOS.
- 51.3. A manifestação fundamentada do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS será emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso.
- 51.4. As manifestações fundamentadas do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.
- 51.4.1. Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, qualquer das PARTES, em até 15 (quinze) dias, poderá pleitear sua revisão, dando-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.
- 51.5. Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:
- (i) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - (ii) um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
 - (iii) um membro, que coordenará o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

51.6. Os membros indicados pelas PARTES para o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
- (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- (iii) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

51.7. A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na subcláusula 51.6.

51.8. O coordenador do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.

51.9. As custas e as despesas relativas ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e ressarcidas pelo PODER CONCEDENTE em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispendido.

51.9.1. Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em dinheiro, e de forma consensual entre as PARTES, o reembolso poderá ocorrer através de reequilíbrio do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

51.9.2. Em caso de controvérsia a ser resolvida pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, a PARTE sucumbente deverá arcar, ao final do procedimento, com todas as despesas do comitê, inclusive, indenizando a PARTE que adiantou as custas e despesas de sua atuação.

51.10. A decisão do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS será vinculante às PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial desconstitutiva e ensejará a celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

52. Arbitragem

52.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de

23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem as disputas relativas a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo as relacionadas com o equilíbrio econômico-financeiro, indenização por investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados no PRAZO DO CONTRATO e inadimplemento contratual pelas PARTES.

52.1.1. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

52.2. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade.

52.3. As PARTES, de comum acordo, deverão designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu regulamento de arbitragem. A designação da instituição arbitral pelas PARTES deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta), contados do recebimento pela PARTE da notificação enviada pela outra PARTE para instauração da arbitragem.

52.3.1. Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto na subcláusula 52.3, uma das câmaras arbitrais que esteja credenciada pela Advocacia-Geral da União.

52.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE não realize a indicação da câmara arbitral no prazo previsto na subcláusula 52.3.1, a CONCESSIONÁRIA poderá escolher qualquer uma das câmaras arbitrais previstas na subcláusula 52.3.1 para conduzir a arbitragem.

52.4. A arbitragem será conduzida no ESTADO DE SERGIPE, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

52.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

52.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

52.5.2. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

52.6. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

52.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

52.8. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

52.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus procuradores/advogados e assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida.

52.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus procuradores/advogados e assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida.

52.8.3. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

53. Foro

53.1. Fica eleito o Foro da Comarca do ESTADO DE SERGIPE, para conhecer ações cujo objeto, por força do presente CONTRATO e da legislação, não possa ser discutido em arbitragem, assim como para conhecer medidas cautelares e de urgência, se necessário, e para apreciar ações que tenham por objeto a garantia da instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CAPÍTULO XV - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

54. Hipóteses de Extinção da Concessão

54.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) Anulação;
- (vi) Falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Caso fortuito e força maior; e
- (viii) Extinção por resilição bilateral.

54.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (iii) a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO, aplicar as penalidades cabíveis e reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

54.3. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação da CONCESSÃO, atribuindo, se for o caso, para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta.

54.4. Ao longo dos últimos 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE

poderá autorizar terceiros a realizarem estudos e pesquisas de campo para fins de estruturação de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

- 54.5. A CONCESSIONÁRIA adotará todas as medidas e cooperará plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, sem que haja interrupção ou deterioração de tais SERVIÇOS ou dos BENS DA CONCESSÃO, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança de pessoas e de outros órgãos ou entes públicos.

55. Regime Geral de Indenização por Extinção Antecipada

- 55.1. Nas hipóteses de extinção previstas nos incisos (ii) a (viii), da subcláusula 54.1, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, que deverá cobrir as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, não amortizadas ou depreciadas, incluindo os que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e a ATUALIDADE TECNOLÓGICA dos SERVIÇOS. Para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas devem ser observadas:

- (i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (i) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- (ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras;
- (iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (v) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- (vi) somente serão considerados os custos e despesas que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas reconhecidos por

acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas na CONCESSÃO; e

- (vii) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo financeiro da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da intimação da CONCESSIONÁRIA acerca da extinção do CONTRATO, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, destacando o teste de *impairment* (CPC-01), devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano do pagamento da indenização.

55.2. Em complemento à subcláusula 55.1, não serão indenizados valores registrados de ativos referentes a:

- (i) adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- (ii) bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE;
- (iii) despesas sem relação com a construção e fornecimento de ativos do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE e todos os BENS REVERSÍVEIS;
- (iv) investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições equitativas de mercado. Caso seja caracterizado que houve transferência de recursos em condições não equitativas de mercado, os valores acima das condições equitativas de mercado não serão considerados para indenização, sem prejuízo de outras providências cabíveis, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa para a parte controversa da indenização, de forma apartada.
- (v) eventuais tributos recuperados ou ainda recuperáveis pela CONCESSIONÁRIA.

55.3. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de cessão, doação ou indenização já paga pelo PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

- 55.4. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS serão descontados do montante indenizável.
- 55.5. O valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista nesta Cláusula, somente será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba mais recurso administrativo, caso o valor não tenha sido efetivamente contabilizado no Ativo financeiro e/ou Ativo Intangível da CONCESSIONÁRIA;
- 55.6. Os componentes indicados nos incisos (i) a (vi) da subcláusula 55.1 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, e o ano do pagamento da indenização.
- 55.7. O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa, em arbitragem ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.
- 55.8. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:
- (i) o valor das multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA em caráter definitivo no âmbito administrativo;
 - (ii) o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo;
 - (iii) o saldo devedor devido ao FINANCIADOR relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos

contratuais. Tais valores poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES.

55.9. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, observado que, conforme a causa de extinção do CONTRATO, o pagamento da indenização pode considerar itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

55.10. As vidas úteis consideradas para o cálculo das taxas de amortização serão:

- (i) para os BENS REVERSÍVEIS relativos a edificação, instalações, obras civis e benfeitorias nele localizadas, o prazo final da CONCESSÃO, com exceção dos investimentos que tenham sido realizados com intenção de uso para prazo determinado, os quais terão vida útil restrita ao período originalmente previsto para utilização;
- (ii) para os BENS REVERSÍVEIS relativos aos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS, máquinas, outros equipamentos, bens de informática, aparelhos, utensílios, instrumentos, veículos e móveis, bem como softwares utilizados na prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO:
 - (a) móveis e utensílios: 10 (dez) anos;
 - (b) veículos: 5 (cinco) anos;
 - (c) equipamentos em geral: 5 (cinco) anos;
 - (d) equipamento médico: 10 (dez) anos;
 - (e) bens de informática: 5 (cinco) anos;
 - (f) edificações: 25 (vinte e cinco) anos;
 - (g) instalações: 10 (dez) anos; e
 - (h) softwares: 5 (cinco) anos.

55.10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar laudo que fundamente a utilização de vida útil distinta para categorias de bens não previstos no item (ii) supra.

55.11. Para o cálculo do valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá contratar EMPRESA DE AVALIAÇÃO para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, a ser calculada conforme os parâmetros previstos nesta Cláusula.

55.11.1. No caso de extinção antecipada pelos motivos indicadas nas alíneas (iii) (Caducidade), (vi) (Falência ou Dissolução da Concessionária), (v) (Anulação, neste caso desde que por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA) ou (viii) (Extinção por resilição bilateral), da subcláusula 54.1, o valor gasto pelo PODER CONCEDENTE com a contratação da EMPRESA DE AVALIAÇÃO será descontado da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

55.11.2. No caso de extinção antecipada pelo motivo indicada na alínea (vii) (Caso Fortuito e Força Maior) da subcláusula 54.1, a metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor gasto pelo PODER CONCEDENTE com a contratação da EMPRESA DE AVALIAÇÃO será descontado da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

55.11.3. O PODER CONCEDENTE poderá determinar que a EMPRESA DE AVALIAÇÃO seja contratada pela CONCESSIONÁRIA. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lista tríplice de EMPRESAS DE AVALIAÇÃO para avaliação pelo PODER CONCEDENTE, que irá indicar qual empresa a CONCESSIONÁRIA deverá contratar.

55.11.3.1. O contrato deverá prever que o PODER CONCEDENTE terá amplo e irrestrito acesso às informações e relatórios produzidos pela EMPRESA DE AVALIAÇÃO, bem como deverá prever que todas as reuniões deverão ser realizadas, necessariamente, com a presença de representantes das PARTES.

55.12. Nos casos de extinção da CONCESSÃO em decorrência dos motivos indicados nas alíneas (iii) (Caducidade), (iv) (Rescisão pela Concessionária), (v) (Anulação, neste caso desde que por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA), (vi) (Falência ou Dissolução da Concessionária), (vii) (Caso Fortuito e Força Maior) ou (viii) (Extinção por resilição bilateral), da subcláusula 54.1, o PODER CONCEDENTE

poderá promover nova licitação dos SERVIÇOS concedidos, atribuindo à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA o ônus de pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

56. Advento do Termo Contratual

56.1. O CONTRATO será extinto no encerramento do PRAZO DO CONTRATO.

56.2. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DO CONTRATO.

Desmobilização do Hospital do Hospital do Câncer de Sergipe

56.3. Dois anos antes da data de término do PRAZO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

56.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá emitir a aprovação ou INFORME DE ADEQUAÇÕES, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

56.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo específico, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir a aprovação ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação ao documento.

56.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO como aceito.

- 56.3.4. Após a aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, as PARTES deverão adotar as medidas previstas no plano para a devolução da CONCESSÃO para o PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA SUCESSORA sem descontinuidade dos SERVIÇOS.
- 56.4. A execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser acompanhada pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, que será formado por 2 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados por cada PARTE.
- 56.4.1. Cada PARTE deverá indicar os seus membros para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.
- 56.5. A cada 3 (três) meses, o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO deverá elaborar e submeter à aprovação das PARTES relatório de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, bem como um relatório de acompanhamento da execução das eventuais obras e serviços em andamento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.
- 56.6. O Relatório de Inspeção Final deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do PRAZO DO CONTRATO e deverá:
- (i) descrever, em detalhes, as vistorias realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do comitê;
 - (ii) anexar as atas das reuniões realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO;
 - (iii) fornecer outras informações consideradas relevantes pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO; e
 - (iv) conter a conclusão quanto ao cumprimento das condições de devolução do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE.
- 56.7. Quando atendidas todas as condições de devolução do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, será então elaborado, pelo PODER CONCEDENTE, o TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório, que será assinado pelas PARTES no último do dia do PRAZO DO CONTRATO.

- 56.7.1. A data de assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório será considerada a data de encerramento da CONCESSÃO, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 56.8 e 56.9.
- 56.8. Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução das obras e serviços, será então lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo.
- 56.9. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras e serviços somente se encerrará no término do prazo legal aplicável, pelo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA indene de prejuízos eventualmente causados.
- 56.10. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DO CONTRATO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DO CONTRATO.
- 56.11. Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO prevista nos incisos (ii) a (viii) da subcláusula 54.1, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:
- (i) os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO;
 - (ii) um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano; e,
 - (iii) os SERVIÇOS não sejam descontinuados até que um novo prestador seja indicado pelo PODER CONCEDENTE.

Transição Operacional

- 56.12. Sem prejuízo das disposições contidas acima, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa transição dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA:
- (i) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;

- (ii) disponibilizar informações sobre os SERVIÇOS;
- (iii) cooperar com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA e com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações relativos à CONCESSÃO;
- (iv) permitir, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de transição definitiva, o acompanhamento dos SERVIÇOS e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;
- (v) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (vi) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a assunção do SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;
- (vii) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, durante o período de transição;
- (viii) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;
- (ix) interagir com o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE.

57. Encampação

57.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, devidamente justificado em processo administrativo, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, a ser calculada conforme os critérios estabelecidos pela Cláusula 55 e pela presente Cláusula.

57.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá, além do disposto na Cláusula 55, os seguintes:

- (i) Custo de oportunidade do valor investido em BENS REVERSÍVEIS não

amortizados ou depreciados, a ser calculado nos termos da subcláusula 57.3 abaixo;

- (ii) a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações por ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, celebrados para viabilizar o cumprimento do CONTRATO, cujos valores já foram abatidos do montante de indenização devido à CONCESSIONÁRIA, na forma da subcláusula 55.8, (iii), que poderá se dar, conforme o caso, em uma das seguintes formas:
 - (a) prévia assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA perante os FINANCIADORES, em especial, quando as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS figurarem como garantia do financiamento; ou,
 - (b) Pagamento do saldo devedor integral do contrato de financiamento devido diretamente aos FINANCIADORES.
- (iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste CONTRATO.

57.3. A indenização a que se refere a subcláusula 57.2, (i) será calculada da seguinte forma:

$$CO = A \times [(1+NTNB')^n - 1]$$

Onde:

CO = Custo de Oportunidade do valor investido em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados.

A = investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados;

NTNB' = taxa de rendimento anual composta pela média diária dos últimos 12

(doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título “Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais” (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em [●] ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o PRAZO DO CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTN-B’.

- 57.4. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em razão da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

58. Caducidade

- 58.1. O PODER CONCEDENTE poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, especialmente nos seguintes casos:

- (i) descumprimento reiterado dos marcos previstos no CRONOGRAMA DETALHADO;
- (ii) prestação do SERVIÇO de forma recorrentemente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, os critérios, os indicadores e os parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO;
- (iii) descumprimento reiterado dos prazos para operacionalização de SERVIÇOS previstos no CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS;
- (iv) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança de pessoas;
- (v) paralisação do SERVIÇO, por culpa exclusiva ou concorrente da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

- (vi) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS e a realização dos investimentos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- (vii) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- (viii) não atendimento da intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;
- (ix) não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada em sua execução pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses autorizadoras desta execução;
- (x) transferência da CONCESSÃO sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- (xi) alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- (xii) ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas legais se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- (xiii) ocorrência de desvio de seu objeto social por parte da CONCESSIONÁRIA;
- (xiv) incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, considerando-se para tanto as multas aplicadas em caráter definitivo no âmbito administrativo;
- (xv) condenação definitiva da CONCESSIONÁRIA em processo(s) judicial(is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, cujo valor agregado corresponda a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO e não seja coberto por seguros; e
- (xvi) soma dos subitens (xiv) e (xv) correspondam a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

- (xvii) obtenção, durante a FASE 3, na forma do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO de nota de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 50% (cinquenta por cento), por 4 (quatro) avaliações consecutivas ou por 5 (cinco) não consecutivas, em um intervalo de 30 (trinta) meses, durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- (xviii) descumprimento reiterado pela CONCESSIONÁRIA de demais obrigações previstas neste CONTRATO, não expressamente especificadas nos incisos anteriores desta subcláusula, que não tenham sido remediados ou curados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou outro prazo acordado pelas partes, contados da notificação enviada neste sentido.
- 58.2. O PODER CONCEDENTE não poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos indicados na subcláusula 36.3 ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, exceto se enquadrado na hipótese da subcláusula 36.2.20.
- 58.3. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 58.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe PERÍODO DE CURA para corrigir as falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 58.5. A instauração de procedimento administrativo para a verificação dos inadimplementos da CONCESSIONÁRIA, com oferecimento do prazo para defesa, será comunicada aos FINANCIADORES.
- 58.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, considerando o disposto na Cláusula 55.
- 58.6.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á aos montantes calculados conforme o disposto na Cláusula 55.

58.7. Do montante a que se refere à cláusula 58.6.1, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstância que ensejaram a declaração de caducidade.

58.8. A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO DE SERGIPE, a ser imposta em relação à CONCESSIONÁRIA e seus acionistas.

58.9. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

58.10. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em razão da indenização por caducidade, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

59. Rescisão pela Concessionária

59.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que não será exigível a prévia instauração de processo de mediação e arbitragem.

59.2. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE quanto a sua intenção de rescindir o CONTRATO judicialmente, indicando as normas contratuais inadimplidas pelo PODER CONCEDENTE.

59.3. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que

determinar a rescisão do CONTRATO.

59.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada nos termos dos critérios e procedimentos estabelecidos pela Cláusula 55, incluindo, necessariamente, o estabelecido pelas subcláusulas 57.2, 57.3 e 57.4.

59.4.1. Para fins do cálculo indicado nesta subcláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

60. Anulação

60.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO.

60.2. Caso a nulidade seja imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a indenização aplicável observará os critérios e procedimentos estabelecidos pela Cláusula 59.

60.3. Caso a anulação seja imputável à CONCESSIONÁRIA, a indenização observará os critérios e procedimentos estabelecidos pela Cláusula 55.

60.3.1. Para fins do cálculo indicado nesta subcláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação.

61. Falência ou Dissolução da Concessionária

61.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência ou dissolução decretada por sentença transitada em julgado.

61.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, apurados conforme os critérios estabelecidos pela Cláusula 55.

61.2.1. Do montante a que se refere esta subcláusula, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstância que ensejaram a extinção contratual por falência.

61.3. A declaração de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO DE SERGIPE, a ser imposta em relação à CONCESSIONÁRIA e seus acionistas.

61.4. É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

61.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria e assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE a título de indenização ou a qualquer outro título.

61.6. Decretada a falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, ou outro ente ou órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual que este vier a indicar, se imitirá na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO, e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

62. Caso Fortuito e Força Maior

62.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e neste CONTRATO, que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO de ocorrência superveniente a assinatura do CONTRATO.

62.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.

- 62.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações prejudicado por ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá (i) comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) implementar as medidas que estiverem ao seu alcance para mitigar os efeitos negativos do evento de caso fortuito ou força maior.
- 62.4. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, pelos meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 62.5. Em caso de ocorrência de fatores imprevisíveis, previsíveis com consequências incalculáveis ou, ainda, eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, o PODER CONCEDENTE deverá decidir sobre a revisão contratual, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, ou extinção da CONCESSÃO.
- 62.5.1. Caso o PODER CONCEDENTE opte pela extinção do CONTRATO:
- (i) a indenização devida à CONCESSIONÁRIA cobrirá as parcelas indicadas na Cláusula 60; e
 - (ii) a CONCESSIONÁRIA arcará com os demais danos emergentes que sofrer em decorrência do evento de força maior ou caso fortuito.
- 62.6. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou extinção da CONCESSÃO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado o seguro, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.

63. Extinção por resilição bilateral

- 63.1. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar a continuidade da realização das obras e prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta

Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação ou devolução do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

63.1.1. A instauração do processo de relicitação ou devolução de que trata a subcláusula acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

63.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação ou devolução do objeto do CONTRATO, tendo em vista o interesse público, os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da realização das obras e da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na subcláusula 63.3.

63.3. A instauração do processo de relicitação ou devolução é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação ou devolução, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- (ii) da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da LEI DE CONCESSÕES e na subcláusula 58.4, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- (iii) de declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação ou devolução do objeto do CONTRATO;
- (iv) da renúncia irrevogável e irretratável dos acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA, titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social, em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação, quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;
- (v) das informações necessárias à realização do processo de relicitação ou devolução, em especial as demonstrações relacionadas aos

investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a ATIVIDADES ACESSÓRIAS.

63.4. Instaurado o processo de relicitação ou devolução, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

63.5. A relicitação ou devolução do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- (i) compromisso irrevogável e irretratável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação ou devolução do empreendimento e, no caso de relicitação, na posterior extinção amigável do CONTRATO;
- (ii) as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA ou da devolução, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS, seus funcionários e USUÁRIOS, bem como a manutenção dos BENS DA CONCESSÃO;
- (iii) prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 58, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme a Cláusula 52.

63.6. Do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados:

- (i) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA de forma definitiva em âmbito administrativo que não tenham sido pagas;

- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO; e
- (iv) outros valores, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou RECEITAS ACESSÓRIAS que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA entre a assinatura do termo aditivo previsto na subcláusula 63.5 e a extinção da CONCESSÃO.

63.7. No caso de relicitação, também poderão constar do termo aditivo de que trata a subcláusula 63.5 e do edital da relicitação a previsão que:

- (i) as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e
- (ii) havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos SERVIÇOS no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE.

63.8. Caso o termo aditivo previsto na subcláusula 63.5 contenha as regras indicadas na subcláusula 63.7 (i), o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a subcláusula 63.6 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE.

63.9. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

- (i) a CONCESSIONÁRIA;
- (ii) os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

63.10. No caso de relicitação, na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar

continuidade à prestação dos SERVIÇOS, nas condições acordadas com base na subcláusula 63.5 (ii) até o prazo previsto na subcláusula 63.10.1.

63.10.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, salvo no caso de acordo das PARTES para a devolução da CONCESSÃO.

CAPÍTULO XVI - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

64. Proteção de Dados Pessoais

- 64.1. A CONCESSIONÁRIA observará toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- 64.2. As atividades de tratamento envolvendo dados pessoais dos USUÁRIOS somente será realizada na medida necessária para a execução do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.
- 64.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA proteger os dados pessoais dos USUÁRIOS a que venha a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, vinculando-se também ao dever de confidencialidade e sigilo, bem como assegurando que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional.
- 64.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas organizacionais, ferramentas e tecnologias que protejam os dados pessoais dos USUÁRIOS da destruição, acidental ou ilícita, da perda, da alteração, da comunicação ou difusão ou do acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais esteja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares

aplicáveis.

64.5. A CONCESSIONÁRIA será integral e individualmente responsável por eventuais infrações comprovadamente cometidas por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em relação às disposições deste CONTRATO e da legislação ou por qualquer incidente envolvendo os dados pessoais dos USUÁRIOS.

64.5.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer reclamação de terceiro, em âmbito administrativo ou judicial, decorrente de infração cometida pelo PODER CONCEDENTE em relação aos dados pessoais dos USUÁRIOS.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

65. Documentos Técnicos

65.1. Todos os projetos e documentação técnica relacionados com as obras e SERVIÇOS serão entregues ao PODER CONCEDENTE.

65.2. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

66. Propriedade Intelectual

66.1. A CONCESSIONÁRIA cede gratuitamente ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

(i) ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do CONTRATO; ou,

(ii) à continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

66.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados

para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 66.1, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

67. Comunicações

67.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas, preferencialmente, na seguinte ordem:

- (i) por meio do protocolo; ou
- (iii) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

67.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços comercial e eletrônico, respectivamente:

Para o PODER CONCEDENTE: [•]

Para a CONCESSIONÁRIA: [•]

67.2.1. Qualquer PARTE poderá alterar os dados mencionados nesta subcláusula mediante aviso prévio e escrito à outra PARTE, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este CONTRATO, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

68. Prazos

68.1. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

68.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no PODER CONCEDENTE.

69. Disposições Gerais

69.1. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual para o fiel cumprimento das obrigações

estipuladas neste instrumento.

- 69.2. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
- 69.3. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 69.3.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.
- 69.4. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.
- 69.5. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em especial a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela legislação do ESTADO DE SERGIPE.
- 69.6. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

Aracaju/SE, [data].